

REGIMENTO DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA

APROVADO PELO CEE
DOE Executivo I, de 26.03.99 - p. 11/12
HOMOLOGADO PELA SEE
DOE Executivo I, DE 09.04.99 - p. 13

SUBSEÇÃO V	23
Da Secretaria da Pós-Graduação	23
CAPÍTULO IV	24
Das Disciplinas	24
CAPÍTULO V	24
Dos Grupos Interdisciplinares de Trabalho	24
 CAPÍTULO VI	 26
 Do Hospital das Clínicas	 26
 TÍTULO III	 26
 DA ATIVIDADE ACADÊMICA	 26
 CAPÍTULO I	 26
Da Graduação	26
 CAPÍTULO II	 27
Da Pós-Graduação	27
 CAPÍTULO III	 27
Da Pesquisa	27
 CAPÍTULO IV	 28
Da Extensão	28
 TÍTULO IV	 28
 DO REGIME ESCOLAR	 28
 CAPÍTULO I	 28
Do Ano Letivo	28
 CAPÍTULO II	 28
Do Processo Seletivo	28
 CAPÍTULO III	 29
Da Matrícula	29
 CAPÍTULO IV	 29
Da Transferência	29
 CAPÍTULO V	 29
Do Rendimento Escolar, Da Progressão e da Frequência	29
 CAPÍTULO VI	 30
Dos Estágios	30
 CAPÍTULO VII	 30

Dos Diplomas, dos Certificados e das Dignidades Acadêmicas	30
TÍTULO V	31
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	31
CAPÍTULO I	31
Do Corpo Docente	31
SEÇÃO I	31
Da Composição, do Regime de Trabalho e das Atribuições	31
SEÇÃO II	31
Da Carreira Docente	31
Seção III	32
Do Auxiliar de Ensino	32
SEÇÃO IV	32
Do Afastamento	32
CAPÍTULO II	33
Do Corpo Discente	33
SEÇÃO I	33
Da Constituição e dos Direitos	33
SEÇÃO II	33
Da Representação Discente	33
SEÇÃO III	33
Da Monitoria	33
SEÇÃO IV	33
Da Organização Estudantil	33
CAPÍTULO III	33
DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO	33
TÍTULO VI	34
DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO	34
TÍTULO VII	34
DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES	34
CAPÍTULO I	34
Do Corpo Docente e Técnico-Administrativo	34
CAPÍTULO II	35
Do Corpo Discente	35
TÍTULO VIII	35
DO REGIME DISCIPLINAR	35
TÍTULO IX	36

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	36
CAPÍTULO I	36
Das Disposições Gerais	36
CAPÍTULO II	37
Das Disposições Transitórias	37
ANEXO I	38
DAS DISCIPLINAS DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	38
ANEXO II	40
DAS UNIDADES DAS SÉRIES	40
ANEXO III	43
DA ESTRUTURAÇÃO CURRICULAR	43
ANEXO IV	55
DAS VAGAS	55
ANEXO V	56
DO PROCESSO SELETIVO	56
ANEXO VI	58
REGULAMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DE	58
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	58
TÍTULO I	58
DAS FINALIDADES	58
TÍTULO II	58
DAS NORMAS	58
CAPÍTULO I	58
Da Sindicância Administrativa	58
SEÇÃO I	58
Da Instauração da Sindicância Administrativa	58
SEÇÃO II	58
Dos Procedimentos	58

CAPÍTULO II	59
Do Processo Administrativo Disciplinar	59
SEÇÃO I	59
Da Instauração do Processo Administrativo Disciplinar	59
SEÇÃO II	59
Dos Procedimentos	59
SEÇÃO III	60
Da Revisão Do Processo Administrativo Disciplinar	60
SUBSEÇÃO I	60
Da Comissão de Revisão	60
SUBSEÇÃO II	60
Dos Procedimentos	60
CAPÍTULO III	61
Da Comissão de Sindicância Administrativa e de Processo Administrativo Disciplinar	61
TÍTULO III	61
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	61
TÍTULO IV	62
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	62

REGIMENTO DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

TÍTULO I

Da Sede, do Foro, Vinculação e Objetivos

Artigo 1º - A Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, autarquia de regime especial criada pela Lei nº 8.898, de 27 de setembro de 1994 e regulamentada pelo Decreto nº 39.877, de 29 de dezembro de 1994, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, com sede e foro na cidade de Marília, Estado de São Paulo, é regida pelo Estatuto e por este Regimento.

§ 1º - A Faculdade de Medicina de Marília denominar-se-á neste Regimento simplesmente FAMEMA.

§ 2º - As normas gerais deste Regimento aplicam-se aos cursos de graduação e pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros cursos ministrados pela FAMEMA.

Artigo 2º - A FAMEMA tem por finalidade ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino-aprendizagem das ciências e práticas da saúde visando ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo, como exigência da cidadania.

§ 1º - Em consonância com a sua finalidade, a FAMEMA tem como objetivos principais:

1. realizar atividade docente, de pesquisa e de extensão no campo das ciências da saúde;
2. formar e aperfeiçoar pessoal para o exercício profissional especializado e não especializado, levando em conta a realidade sanitária e sócio-econômica e as peculiaridades do mercado de trabalho regional;
3. contribuir para o equacionamento de problemas sociais que determinam e condicionam o nível de saúde da população;
4. colaborar na formulação e execução de política voltada para a promoção, proteção e recuperação da saúde do indivíduo e da coletividade;
5. favorecer a participação da comunidade interna e externa no contínuo desenvolvimento qualitativo de suas tarefas e atividades;

§ 2º - Para desenvolver e preservar a qualidade de suas atividades-fim, a FAMEMA gozará de autonomia didático-científica, nos termos da legislação educacional.

TÍTULO II

Da Constituição e Organização da FAMEMA

Artigo 3º - A FAMEMA é constituída por:

I - Órgãos de Deliberação e Direção Superior:

- a) Congregação (CGR);
- b) Direção Geral (DG);

II - Órgãos de atividades-fim:

- a) Colegiado do Curso de Medicina;
- b) Colegiado do Curso de Enfermagem;
- c) Grupos Interdisciplinares de Trabalho;

- d) Hospital das Clínicas;
- e) Outros que vierem a ser formalmente criados ou a ela vinculados.

Artigo 4º - A administração da FAMEMA é exercida pela Congregação e Diretoria Geral, com funções integradas, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO I

Da Congregação

Artigo 5º - A Congregação, colegiado deliberativo e normativo de administração superior, tem a seguinte composição:

- I - o Diretor Geral da FAMEMA, seu Presidente nato;
- II - o Vice-Diretor Geral;
- III - o Diretor da Graduação;
- IV - o Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- V - o Diretor Técnico do Hospital das Clínicas;
- VI - os Coordenadores dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação "stricto sensu";
- VII - os Coordenadores dos Grupos Interdisciplinares de Trabalho;
- VIII - representantes do corpo docente, sendo:
 - a) 1 (um) auxiliar de ensino;
 - b) 2 (dois) professores;
 - c) 2 (dois) professores doutores;
 - d) 2 (dois) professores associados;
 - e) 3 (três) professores titulares;
- IX - representantes do corpo discente;
- X - representantes do corpo técnico-administrativo;
- XI - representantes da comunidade, sendo:
 - a) 1 (um) dos sindicatos patronais;
 - b) 1 (um) do sindicato dos trabalhadores;
 - c) 1 (um) dos usuários do sistema de saúde.

§ 1º - Os membros correspondentes aos incisos I a VIII constituirão, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos membros da Congregação.

§ 2º - Os representantes a que se referem os incisos IX, X e XI constituirão, no máximo, 30% (trinta por cento) dos membros da Congregação, sendo que a representação dos discentes e a representação do corpo técnico-administrativo serão paritárias.

§ 3º - Os representantes previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII terão mandatos coincidentes com o exercício de suas respectivas funções.

§ 4º - Os representantes mencionados nos incisos VIII, X e XI terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 5º - Os representantes mencionados no inciso IX se constituirão pelos alunos da Graduação e Pós-Graduação, em número proporcional a cada um destes cursos, e terão mandato de 01 (um) ano;

§ 6º - Os representantes mencionados nos incisos VIII, IX e X e respectivos suplentes serão eleitos por seus pares, em eleições convocadas pelo Diretor.

§ 7º - Os representantes mencionados no inciso XI serão indicados pelos sindicatos patronais e de trabalhadores com representação no Município de Marília, e, no caso dos usuários do sistema de saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde de Marília, dentre os representantes dos usuários neste Conselho.

§ 8º - Nas ausências dos membros titulares as substituições serão:

1. nos incisos III a VII pelos respectivos substitutos legais;
2. nos incisos VIII a XI pelos suplentes eleitos ou indicados no mesmo processo dos titulares.

Artigo 6º - A Congregação tem por atribuições:

I - aprovar e supervisionar os planos de ensino-aprendizagem, pesquisa, atenção à saúde e extensão da FAMEMA;

II - aprovar, anualmente, o calendário escolar;

III - propor ao Conselho Estadual de Educação a criação, a transformação e a extinção de cursos e de Grupos Interdisciplinares de Trabalho, por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

IV - propor ao Conselho Estadual de Educação o número de vagas dos cursos de Graduação;

V - deliberar sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de Graduação, respeitada a legislação vigente;

VI - aprovar normas sobre transferência de alunos, suspensão, trancamento e cancelamento de matrículas;

VII - regulamentar o processo e designar Comissão Eleitoral que conduzirá a escolha dos membros da lista tríplice para Diretor Geral e Vice-Diretor Geral;

VIII - encaminhar ao Governador do Estado a lista tríplice para escolha do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral;

IX - dar posse ao Diretor Geral no prazo de 5 (cinco) dias, contados da nomeação;

X - indicar anualmente 3 (três) docentes, dentre seus membros, em ordem de sucessão, para substituição do Diretor Geral e Vice-Diretor Geral, nas eventuais ausências simultâneas;

XI - aprovar o relatório anual da Diretoria Geral;

XII - apurar a responsabilidade do Diretor Geral no cumprimento da legislação em vigor e do Estatuto;

XIII - constituir comissões assessoras especiais e transitórias;

XIV - propor ao Conselho Estadual de Educação alterações no Regimento da FAMEMA, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XV - aprovar normas de ingresso, transferência, exoneração e demissão de pessoal, observada a legislação vigente;

XVI - aprovar os regulamentos de concurso e de bancas examinadoras para ingresso no Quadro de Pessoal, observada a legislação vigente;

XVII - aprovar a regulamentação para participação em cursos, congressos e outros certames técnicos, científicos e culturais;

XVIII - propor ao Chefe do Poder Executivo alterações do Quadro de Pessoal da FAMEMA, observada a legislação vigente;

XIX - propor ao Chefe do Poder Executivo alterações nos planos de carreira para o corpo docente e para o corpo técnico e administrativo;

XX - aprovar a contratação de professores colaboradores e pesquisadores colaboradores, observada a legislação vigente;

XXI - propor ao Chefe do Poder Executivo alterações na estrutura administrativa da FAMEMA;

XXII - aprovar a proposta orçamentária da FAMEMA e o plano de aplicação de recursos;

XXIII - autorizar o plano anual de aplicação de capital no mercado de capitais;

XXIV - aprovar a alienação de bens imóveis da FAMEMA, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, observada a legislação vigente;

XXV - aprovar, pela maioria de seus membros, a aceitação de doações e legados quando condicionados ao preenchimento de exigências;

XXVI - autorizar o Diretor Geral da FAMEMA a firmar convênios e ajustes congêneres;

XXVII - interpretar o Estatuto e o Regimento da FAMEMA e resolver os casos omissos;

XXVIII - delegar competência, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XXIX - criar e regulamentar a concessão de títulos honoríficos, prêmios e distinções como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XXX - regulamentar a concessão de gratificações a servidores de outras instituições colocados à disposição da FAMEMA sem prejuízo de vencimentos;

XXXI - aprovar normas para o exercício da função de monitor;

XXXII - aprovar normas para a eleição dos membros da Congregação mencionados nos incisos VIII, IX e X do artigo 5º;

XXXIII - aprovar o regulamento do Núcleo de Apoio ao Discente (NUADI) e da Comissão de Residência Médica (COREME), observada a legislação pertinente;

XXXIV - julgar recursos em última instância, salvo os relativos à área educacional;

XXXV - propor ao Chefe do Poder Executivo alterações do Estatuto da FAMEMA, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 7º - A Congregação reunir-se-á:

I - em sessão solene, independentemente de “quorum”, para fins de Colação de Grau, concessão de títulos honoríficos e para dar posse ao Diretor Geral e Vice-Diretor Geral;

II - em sessão ordinária, uma vez a cada semestre;

III - em sessão extraordinária, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - As convocações para as reuniões da Congregação far-se-ão por escrito, com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, endereçadas aos seus componentes e com declaração expressa da ordem do dia.

§2º - As ausências em mais de 2 (duas) reuniões consecutivas dos membros que a compõem, sem motivo plenamente justificado, implicarão em afastamento e conseqüente substituição através de voto.

§3º - Terão direito a voto todos os membros titulares da Congregação, cabendo ao Diretor Geral, como Presidente, além do voto de membro, o de qualidade. É vedado o voto por procuração.

§4º - Sempre que julgar conveniente o Diretor Geral poderá solicitar o auxílio de pessoas não pertencentes à Congregação, para discussões específicas, porém sem direito a voto.

§5º - A Congregação instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício e suas decisões serão tomadas por maioria simples, salvo os casos previstos nos incisos III, XIV, XXIV, XXVIII, XXIX e XXXV do artigo 6º.

§6º - Não havendo “quorum” para a instalação da sessão, haverá uma segunda convocação 45 (quarenta e cinco) minutos após, mantidas as condições do parágrafo anterior.

§7º - Das sessões da Congregação serão lavradas Atas em livro próprio.

§8º - Nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular.

§9º - A antecedência de 72 (setenta e duas) horas poderá ser abreviada e dispensada a indicação de pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais, aceito pela maioria de seus pares.

CAPÍTULO II

Das Câmaras Técnicas da Congregação

Artigo 8º - A Congregação exercerá suas atribuições mediante funcionamento do plenário e de 3 (três) Câmaras Técnicas:

- I - Câmara de Administração Superior (CAS);
- II - Câmara de Graduação (CG); e
- III - Câmara de Pós-Graduação (CPG).

Artigo 9º - A Câmara de Administração Superior é o órgão responsável pelo assessoramento à Congregação no planejamento, na coordenação e supervisão das atividades didáticas, científicas, tecnológicas e de atenção à saúde da FAMEMA e tem a seguinte composição:

- I - o Diretor Geral da FAMEMA, seu Presidente nato;
- II - os Diretores de Graduação e de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- III - o Diretor Técnico do Hospital das Clínicas;
- IV - 1/3 (um terço) do número de Coordenadores de Grupos Interdisciplinares de Trabalho;
- V - representante do corpo docente, sendo:
 - a) 1 (um) auxiliar de ensino;
 - b) 1 (um) professor;
 - c) 1 (um) professor doutor;
 - d) 1 (um) professor associado;
 - e) 1 (um) professor titular;
- VI - 3 (três) representantes do corpo discente;
- VII - 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo.

§1º - Os representantes mencionados nos incisos IV, V, VI e VII serão indicados pelos seus pares na Congregação;

§2º - Os representantes previstos nos incisos II, III e IV terão mandatos coincidentes com o exercício de suas respectivas funções;

§3º - Os representantes previstos nos incisos V, VI e VII terão mandatos coincidentes com os respectivos mandatos na Congregação;

§ 4º - Nas ausências dos membros titulares as substituições serão:

1. nos incisos II a IV pelos respectivos substitutos legais;
2. nos incisos V, VI e VII pelos suplentes eleitos ou indicados no mesmo processo dos titulares.

Artigo 10 - A Câmara de Administração Superior tem por atribuições:

- I - manifestar-se sobre:

- a) os programas de ensino-aprendizagem, pesquisa, extensão e atenção à saúde, da FAMEMA;
- b) criação, transformação e extinção de cursos e Grupos Interdisciplinares de Trabalho;
- c) os planos de carreira do pessoal docente, técnico e administrativo;
- d) os regulamentos dos diversos órgãos da FAMEMA;
- e) a proposta orçamentária e o relatório de aplicação de recursos do Diretor Geral;
- f) o relatório anual da FAMEMA;
- g) os acordos, contratos, convênios e ajustes, de qualquer natureza, nas áreas de ensino-aprendizagem, pesquisa e atenção à saúde;
- h) os planos de aplicação anual das verbas e dos fundos especiais, devidamente especificados;
- i) a prestação de serviços à comunidade;
- j) a composição das bancas examinadoras de concursos públicos.

II - propor à Congregação:

- a) a regulamentação de regimes de trabalho;
- b) normas para realização de concursos públicos e de concursos internos para acesso, observada a legislação vigente;
- c) normas para a concessão de bolsas de estudo, com recursos orçamentários da FAMEMA;
- d) linhas de pesquisa, que serão aprovadas pela Congregação;
- e) diretrizes de participação da FAMEMA na Política de Saúde local e regional;

Artigo 11 - A Câmara de Graduação é o órgão responsável pelo assessoramento à Congregação no planejamento, coordenação e supervisão dos cursos de Graduação da FAMEMA, e tem a seguinte composição:

- I - o Diretor de Graduação, seu presidente nato;
- II - os Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- III - 1/3 (um terço) do número de Coordenadores de Grupos Interdisciplinares de Trabalho;
- IV - os representantes do corpo docente da Graduação na Congregação;
- V - os representantes do corpo discente da Graduação na Congregação.

§1º - Os membros correspondentes aos incisos I a IV constituirão, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos membros da Câmara de Graduação;

§2º - Os representantes a que se refere o inciso V constituirão, no máximo, 30% (trinta por cento) dos membros da Câmara de Graduação;

§3º - Os representantes mencionados no inciso III serão indicados por seus pares na Congregação.

§4º - Os representantes previstos nos incisos II e III terão mandatos coincidentes com o exercício de suas respectivas funções.

§5º - Os representantes previstos nos incisos IV e V terão mandatos coincidentes com os respectivos mandatos na Congregação.

§6º - Nas ausências dos membros titulares as substituições serão:

1. nos incisos I, II e III pelos respectivos substitutos legais;
2. nos incisos IV e V pelos suplentes eleitos no mesmo processo dos titulares.

Artigo 12 - A Câmara de Graduação tem por atribuições:

I - propor à Congregação:

- a) os requisitos mínimos para cada curso de Graduação e para a extensão de serviços à comunidade;
- b) a celebração de convênios para o desenvolvimento do ensino-aprendizagem de Graduação;
- c) a aquisição de equipamentos e alterações nas instalações necessárias às atividades de Graduação;
- d) as normas anuais sobre o processo seletivo, o sistema de prova e o respectivo calendário;

II - opinar sobre:

- a) o programa geral das atividades de Graduação;
- b) a organização curricular de cada curso;
- c) o número de vagas de cada curso;
- d) o calendário escolar dos cursos de Graduação, submetendo-o à Congregação;
- e) a criação, transformação ou extinção de cursos de Graduação;
- f) a criação, transformação e extinção de Grupos Interdisciplinares de Trabalho;
- g) a contratação de professores e pesquisadores colaboradores;

- h) a transferência de alunos, adaptações curriculares, bem como sobre o aproveitamento de estudos realizados em outras instituições;
- i) as decisões do Diretor de Graduação, em grau de recurso.

Artigo 13 - A Câmara de Pós-Graduação é o órgão responsável pelo assessoramento à Congregação no planejamento, coordenação e supervisão dos cursos de Pós-Graduação da FAMEMA, tendo a seguinte composição:

- I - o Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - seu Presidente nato;
- II - os Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- III - 1 (um) docente com título de Doutor, de cada área de concentração dos cursos de Pós-Graduação, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva;
- IV - os representantes discentes de Pós-Graduação na Congregação, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Único - Nas ausências dos membros titulares as substituições serão:

- 1. nos incisos I e II pelos respectivos substitutos legais;
- 2. nos incisos III e IV pelos suplentes eleitos no mesmo processo dos titulares.

Artigo 14 - A Câmara de Pós-Graduação tem por atribuições:

- I - propor à Congregação:
 - a) a criação, transformação e extinção de cursos de Pós-Graduação, Aperfeiçoamento, Aprimoramento e Especialização;
 - b) os requisitos mínimos para os cursos de Pós-Graduação, aperfeiçoamento e especialização, atendidas as normas do Conselho Estadual de Educação;
 - c) a homologação do resultado das defesas de tese ou dissertação;
 - d) o número de vagas nos cursos de Pós-Graduação;
 - e) o regulamento da Pós-Graduação;
 - f) o programa geral das atividades de Pós-Graduação;
 - g) a contratação de professores colaboradores e pesquisadores colaboradores;
 - h) o regulamento de cursos de aperfeiçoamento, aprimoramento, especialização, exten são universitária e atenção à saúde.
- II - opinar sobre:
 - a) as áreas de Pós-Graduação e os requisitos mínimos estabelecidos para cada uma delas;
 - b) as normas de seleção e admissão de candidatos aos cursos de pós-graduação;
 - c) a criação, transformação e extinção de Grupos Interdisciplinares de Trabalho;
 - d) as decisões do Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, em grau de recurso.
- III - propor os critérios para o exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV - promover o desenvolvimento das atividades de Pós-Graduação na FAMEMA;

Artigo 15 - As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, ordinariamente, a cada 2 meses e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros em exercício.

§1º- As convocações para as reuniões das Câmaras Técnicas far-se-ão por escrito, com antecedência de, no mínimo 72 (setenta e duas) horas e com declaração expressa da ordem do dia;

§2º- Esta antecedência poderá ser abreviada, bem como dispensada a pauta quando ocorrerem motivos excepcionais, mas aceitas pela maioria dos seus pares;

§3º- As ausências em mais de 2 (duas) reuniões consecutivas dos membros que a compõem, sem motivo justificado, implicarão no afastamento e substituição através de voto;

§4º- Terão direito a voto todos os membros titulares de cada Câmara Técnica, cabendo ao Presidente, além do voto de membro, o de qualidade. É vedado o voto por procuração;

§5º- Sempre que conveniente poderão participar das reuniões convidados, técnicos ou especialistas, porém sem direito a voto;

§6º- As Câmaras reunir-se-ão com a presença mínima da metade mais 1 (hum) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples;

§7º- Não havendo “quorum” para a reunião, haverá uma segunda convocação 30 (trinta) minutos após.

§8º- Das reuniões das Câmaras serão lavradas atas.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Geral (DG)

Artigo 16 - A Diretoria Geral, órgão executivo superior que superintende e coordena, por intermédio do Diretor Geral, todas as atividades da FAMEMA e dá cumprimento às deliberações da Congregação, tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete;
- II - Assistência Técnica;
- III - Consultoria Jurídica;
- IV - Núcleo Técnico de Informações;
- V - Diretoria Administrativa;
- VI - Diretoria de Graduação;
- VII - Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO I

Da Diretoria Geral e Vice-Diretoria Geral

Artigo 17 - O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral serão nomeados pelo Governador do Estado, entre docentes constantes de lista tríplice votada pelo Colégio Eleitoral e encaminhada pela Congregação.

§1º - São elegíveis para o cargo de Diretor Geral e de Vice-Diretor Geral professores da carreira docente que estiverem em exercício na FAMEMA, e tenham o título de Doutor, obtido em instituição devidamente credenciada.

§2º - O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral serão nomeados pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§3º - O Diretor Geral será substituído pelo Vice-Diretor Geral em seus impedimentos.

§4º - No caso de vacância do cargo de Diretor Geral antes do cumprimento de dois terços do mandato será elaborada no prazo de 30 (trinta) dias, nova lista tríplice para a escolha do substituto com mandato de 4 (quatro) anos.

§5º - No caso de vacância após o cumprimento de dois terços do mandato, o Vice-Diretor Geral assumirá a direção até o final do mandato.

§6º - No caso de vacância do cargo de Vice-Diretor Geral antes do cumprimento de dois terços do mandato, será elaborada, no prazo de 30 dias, lista tríplice na forma estabelecida no "caput".

§7º - A Congregação indicará, anualmente 3 (três) docentes, dentre seus membros, em ordem de sucessão, para substituição do Diretor Geral e Vice-Diretor Geral, no caso de vacância após o cumprimento de dois terços do mandato ou nas ausências temporárias e simultâneas.

Artigo 18 - A composição da lista tríplice a que se refere o artigo anterior será apurada, mediante eleição direta e escrutínio secreto, pelo Colégio Eleitoral formado pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, respeitada a seguinte proporcionalidade:

$$P = \left[\frac{(0,7 \times VD)}{ND} + \frac{(0,15 \times VF)}{NF} + \frac{(0,15 \times VA)}{NA} \right] \times 100$$

Onde:

P = porcentagem total de votos dos componentes da lista tríplice;

VD = número de votos recebidos da comunidade docente;

ND = número total de docentes que votaram;

VA = número de votos recebidos da comunidade discente;

NA = número total de discentes que votaram;

VF = número de votos recebidos da comunidade técnico-administrativa;

NF = número total de servidores técnicos e administrativos que votaram.

§1º - A proporcionalidade dos corpos docente, discente e técnico-administrativo será desconsiderada para o segmento que não comparecer à votação com a maioria absoluta dos membros que o constituem.

§2º - Os candidatos a Diretor Geral e Vice-Diretor Geral formarão chapa conjunta.

§3º - O processo eleitoral será realizado na forma de regulamento aprovado pela Congregação.

Artigo 19 - O Diretor Geral tem por atribuição:

- I - dirigir, administrar e representar a FAMEMA em juízo e fora dele;
- II - dar posse ao Vice-Diretor Geral, Diretor de Graduação, Diretor de Pós-Graduação, Diretor Técnico do Hospital de Clínicas, Diretor Administrativo e aos Coordenadores de Grupos Interdisciplinares de Trabalho;
- III - convocar e presidir as sessões da Congregação;
- IV - responsabilizar-se pela elaboração da proposta orçamentária e submetê-la à Congregação;
- V - autorizar a abertura de licitação, homologar os resultados, bem como firmar os respectivos contratos;
- VI - ordenar o empenho de verbas orçamentárias e autorizar os respectivos pagamentos;
- VII - autorizar despesas e adiantamentos;
- VIII - submeter à Congregação o balancete mensal de todos os recursos da FAMEMA;
- IX - autorizar a abertura de concurso público para o preenchimento das vagas existentes, admitindo pessoal de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- X - dar posse, conceder licença, distribuir, transferir e dispensar pessoal docente, técnico e administrativo, ouvidos os órgãos competentes;
- XI - exercer o poder disciplinar;
- XII - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados expedidos pela FAMEMA;
- XIII - apresentar, anualmente, à Congregação, relatório das atividades da FAMEMA;
- XIV - firmar convênios, ouvida a Congregação;
- XV - delegar competências;
- XVI - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, o Estatuto e o Regimento;
- XVII - submeter à Congregação proposta de aplicações financeiras no mercado de capitais;
- XVIII - propor à Congregação a criação, desdobramento e a extinção de Grupos Interdisciplinares de Trabalho;
- XIX - designar servidores para responder pelas funções de assessoramento, coordenação, direção, chefia e encarregatura, conforme estabelecido neste Regimento;
- XX - desempenhar outras atividades não especificadas no Estatuto e neste Regimento, mas inerentes à função, de acordo com a legislação vigente;

SEÇÃO II

Do Gabinete

Artigo 20- O Gabinete é um órgão assessor da Diretoria Geral, abrangendo as áreas de planejamento, relações de trabalho e outras áreas estratégicas para a administração da FAMEMA.

Artigo 21 - O Gabinete é composto por:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Grupos Técnicos de Assessoramento.

Artigo 22 - A Chefia de Gabinete é exercida por um membro do corpo docente da FAMEMA, designado pelo Diretor Geral.

Artigo 23 - A composição e as atribuições dos Grupos Técnicos de Assessoramento serão propostas pelo Diretor Geral e aprovadas pela Congregação.

Artigo 24 - A Chefia de Gabinete tem por atribuição:

- I - assessorar a Direção na gerência da FAMEMA;
- II - elaborar e monitorar a agenda do Diretor Geral;
- III - examinar e despachar o expediente do Diretor Geral e outras demandas;
- IV - conceder audiências e manter contatos com a comunidade;
- V - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO III

Da Assistência Técnica

Artigo 25 - A Assistência Técnica tem por atribuição:

- I - assessorar, assistir e apoiar a Direção no planejamento, coordenação, execução, supervisão e controle das atividades de interesse da FAMEMA;
- II - zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares internas e das emanadas pelo poder público;
- III - articular-se com as demais áreas da estrutura no trato de assuntos específicos;
- IV - analisar e encaminhar documentos, proferir despachos interlocutórios em processos e papéis que dependam de informações e providências preliminares para decisão das diretorias ou para remessa aos demais órgãos internos;
- V - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

Artigo 26 - A Assistência Técnica é constituída, preferencialmente, por servidores da FAMEMA, designados pelo Diretor, para desempenho individual de tarefas ou para compor unidades de trabalho.

Parágrafo Único - Ficam instituídas, inicialmente, a Unidade de Avaliação e a Unidade de Epidemiologia Clínica.

SUBSEÇÃO I

Da Unidade de Avaliação

Artigo 27 - A Unidade de Avaliação é responsável pelo processo permanente de avaliação, que envolve toda a instituição, destinado a identificar e promover a melhoria da qualidade de seu trabalho interno e dos serviços prestados à comunidade, por meio de formação de recursos humanos e prestação de serviços de atenção à saúde.

Artigo 28 - A Unidade de Avaliação tem por atribuição coordenar, planejar, controlar, supervisionar e executar o processo de avaliação institucional, compreendendo as seguintes atividades:

- I - definir prioridades e metas para formulação da política de avaliação institucional;
- II - elaborar planos de trabalho e propor os ajustes necessários;
- III - definir e aplicar os instrumentos de avaliação;
- IV - elaborar relatórios de avaliação;
- V - assessorar a Diretoria Geral e articular-se com os demais órgãos envolvidos no processo;
- VI - manter intercâmbio com outras instituições de interesse para o serviço;
- VII - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO II

Da Unidade de Epidemiologia Clínica

Artigo 29 - A Unidade de Epidemiologia Clínica tem por finalidade oferecer suporte à prática baseada em evidências científicas, fundamentada na aplicação da metodologia quantitativa e qualitativa de pesquisa na graduação, pós-graduação, atenção à saúde, pesquisa e extensão.

Artigo 30 - A Unidade de Epidemiologia Clínica é coordenada por docente com capacitação específica na área de conhecimento.

Artigo 31 - A Unidade de Epidemiologia Clínica tem por atribuições:

- I - apoiar o desenvolvimento de pesquisas científicas da FAMEMA e de outras instituições;
- II - apoiar o desenvolvimento de protocolos clínicos para utilização de serviços de atenção à saúde;
- III - implementar a prática baseada em evidências no currículo de graduação;
- IV - disseminar informações e capacitar sobre a prática baseada em evidências;
- V - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO IV

Da Consultoria Jurídica

Artigo 32 - A Consultoria Jurídica é dirigida por Procurador de Autarquia, designado pelo Diretor Geral e tem por atribuição executar os encargos de consultoria e assessoria jurídica e defesa judicial e extrajudicial da FAMEMA, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

SEÇÃO V

Do Núcleo Técnico de Informações

Artigo 33 - O Núcleo Técnico de Informações (NTI) é a área responsável pela organização, processamento e disseminação de informações através de planejamento, integração, desenvolvimento, suporte e operação de sistemas e recursos tecnológicos de informática, em parceria com os usuários do Sistema de Informação da FAMEMA.

Artigo 34 - O NTI tem a seguinte estrutura:

- I - Coordenação;
- II - Área de Informação;
- III - Área de Informática

Artigo 35 - O Coordenador do NTI tem por atribuição:

- I - elaborar, executar e atualizar o Plano Diretor de Informação e Informática (PDII);
- II - propor política de padronização e atualização de tecnologias de informática;
- III - supervisionar, fiscalizar e controlar a utilização dos recursos de informática;
- IV - planejar o desenvolvimento de sistemas de informação, automatizados ou não, estabelecidos no PDII;
- V - manter inventário atualizado, contendo descrição e enumeração minuciosas dos bens e serviços de informática, que possibilite a verificação imediata da situação do próprio NTI e da FAMEMA;
- VI - apoiar as atividades de ensino-aprendizagem relativas à Disciplina de Informática em Saúde;
- VII - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 36 - A Área de Informação tem por atribuição:

- I - tratar, validar e analisar dados e informações;
- II - disponibilizar e disseminar os dados e informações à comunidade interna e externa;

- III - organizar e manter atualizado o Dicionário de Dados da FAMEMA;
- IV - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 37 - A Área de Informática tem por atribuição:

- I - desenvolver, implantar e oferecer manutenção aos sistemas informatizados, através de recursos próprios ou contratados;
- II - administrar o banco de dados institucional;
- III - administrar os recursos de informática, materiais e imateriais, para o adequado funcionamento dos sistemas;
- IV - elaborar, atualizar e documentar projeto de estrutura e utilização da Rede de Microcomputadores da FAMEMA;
- V - pesquisar, testar e validar novas tecnologias de equipamentos e programas de informática e telemática de interesse da Instituição;
- VI - promover cursos de capacitação dos usuários para a utilização adequada dos recursos de informática disponíveis na Instituição.
- VII - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 38 - Os responsáveis previstos nesta Seção são, preferencialmente, servidores do Quadro de Pessoal da FAMEMA.

SEÇÃO VI

Da Diretoria Administrativa

Artigo 39 - A Diretoria Administrativa tem por atribuição planejar, coordenar, controlar e orientar as atividades de sua área:

- I - por meio da área de recursos humanos:
 - a) coordenar a identificação das necessidades e alterações do Quadro de Pessoal;
 - b) realizar estudos para subsidiar a política salarial;
 - c) proceder seleção e desenvolvimento de recursos humanos;
 - d) aplicar a legislação de pessoal, especialmente as matérias relativas aos direitos e deveres;
 - e) executar as atividades de expediente de pessoal;
 - f) manter cadastro funcional;
 - g) manter registro e controle de frequência;
 - h) zelar pela assistência gratuita aos filhos e dependentes do servidor, desde o nascimento até seis anos de idade, por meio do serviço de creche;
 - i) promover a saúde e proteger a integridade do servidor no local de trabalho.
- II - por meio do serviço de finanças e contabilidade:
 - a) administração orçamentária e financeira da receita e da despesa;
 - b) manter registro para apuração e análise de custos;
 - c) examinar/classificar e registrar os documentos contábeis;
 - d) organizar e manter atualizados os sistemas contábeis conforme a legislação pertinente;
 - e) escriturar todos os lançamentos contábeis;
 - f) elaborar demonstrativos contábeis.
- III - por meio do serviço de material e patrimônio:
 - a) adquirir material e serviços na forma da legislação vigente;
 - b) receber, distribuir, guardar e controlar o material;
 - c) classificar, cadastrar e manter atualizados os registros dos bens móveis e imóveis;
 - d) conservar e reparar os bens móveis;
 - e) executar serviços gráficos de produção e reprodução de documentos;
- IV - por meio do serviço de atividades gerais:
 - a) executar atividades de comunicações relativas ao protocolo, expedição e arquivo de documentos;
 - b) proceder ao registro, licenciamento e seguro e controlar a utilização, abastecimento e conservação dos veículos da frota;
 - c) zelar pela conservação e limpeza dos prédios;
 - d) gerir os convênios e contratos de locação e de prestação de serviços e obras sob sua responsabilidade.
- V - executar demais atividades de administração que lhe forem atribuídas ou delegadas.

SEÇÃO VII

Da Diretoria de Graduação

Artigo 40 - A Diretoria de Graduação, dirigida por um professor da carreira docente da FAMEMA, é responsável pela coordenação das atividades de Graduação.

§1º - A Diretoria de Graduação compreende as seguintes áreas:

- I - Biblioteca;
- II - Laboratório de Aprendizagem;
- III - Unidade de Educação em Ciências da Saúde;
- IV - Secretaria.

§2º - A Diretoria de Graduação tem como órgãos de atividades-fim os Colegiados dos Cursos de Graduação.

Artigo 41 - O Diretor de Graduação tem por atribuição:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Graduação;
- II - administrar e representar a Diretoria de Graduação;
- III - integrar a Câmara de Graduação e a Congregação;
- IV - zelar pela fiel execução dos programas curriculares e propor medidas concernentes à melhoria do ensino-aprendizagem;
- V - promover reuniões, seminários, encontros científicos e culturais e o intercâmbio com outras entidades congêneres;
- VI - coordenar e controlar a aplicação de recursos colocados à disposição da Diretoria;
- VII - solicitar admissão de pessoal, observado o quadro próprio e as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;
- VIII - orientar e fiscalizar a execução dos respectivos planos e programas;
- IX - autorizar pedidos de compras de materiais para fins acadêmicos da Graduação;
- X - observar e fazer cumprir as exigências do Ministério da Educação e do Desporto (MEC) e do Conselho Estadual de Educação (CEE);
- XI - encaminhar ao Diretor Geral para aprovação: plano de ensino -aprendizagem, pesquisa e atenção à saúde e extensão; calendário escolar; alterações curriculares; número de vagas e programa geral de atividades;
- XII - elaborar, anualmente, relatório de atividades da Graduação e encaminhar ao Diretor Geral;
- XIII - praticar todos os atos pertinentes à administração escolar;
- XIV - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO I

Dos Colegiados dos Cursos de Graduação

Artigo 42 - Os Colegiados dos Cursos de Graduação têm a seguinte composição:

- I - Diretor de Graduação, que é o coordenador do colegiado;
- II - Coordenador de Curso;
- III - Coordenadores das séries escolares;
- IV - representantes discentes da Graduação;
- V - representante da Unidade de Avaliação;
- VI - representante da Unidade Educacional de Interação Comunitária.

§1º - Os Coordenadores dos Cursos são designados pelo Diretor Geral, e seus mandatos coincidirão com o do Diretor da Graduação;

§2º - Os Coordenadores das séries escolares, são designados pelo Diretor da Graduação, e seus mandatos coincidirão com o do Diretor da Graduação;

§3º - Os representantes discentes são eleitos pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva.

§4º - O colegiado reunir-se-á ordinariamente, a cada 2 meses, e em seção extraordinária, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 43 - Os Colegiados dos Cursos de Graduação têm as seguintes atribuições:

- I - elaborar o programa de Graduação, avaliar o seu desenvolvimento e propor alterações e medidas quando considerar necessário;
- II - elaborar o calendário escolar e submetê-lo à aprovação das instâncias superiores;
- III - elaborar relatórios de atividades da Graduação;
- IV - solicitar recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento dos cursos, ao Diretor de Graduação;
- V - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 44 - Os Coordenadores dos Cursos de Graduação têm por atribuição:

- I - coordenar as atividades de planejamento, avaliação e execução do curso, em conjunto com os Coordenadores das séries escolares;
- II - integrar a Câmara de Graduação e a Congregação;
- III - supervisionar a execução dos programas curriculares, especialmente no que se referir à observância de programas e horários, à assiduidade e às atividades dos professores e estudantes;
- IV - submeter à consideração da Diretoria de Graduação, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada série;
- V - apresentar relatório de atividades do curso à Diretoria de Graduação;
- VI - cumprir e fazer cumprir o calendário escolar e os planos de ensino-aprendizagem sob responsabilidade dos docentes do curso;
- VII - exercer outras atribuições que vierem a ser delegadas pelo Diretor de Graduação.

Artigo 45- As coordenações das séries escolares são exercidas pelos respectivos coordenadores, e têm por atribuição:

- I - coordenar as atividades do curso por série escolar, em conjunto com os Coordenadores dos Grupos Interdisciplinares de Trabalho, das Disciplinas e das Unidades Educacionais;
- II - submeter à consideração do Colegiado do Curso o plano de atividades e o processo de avaliação a ser desenvolvido no respectivo ano letivo;
- III - desempenhar outras atribuições que vierem a ser delegadas pelo Diretor de Graduação.

SUBSEÇÃO II

Da Biblioteca

Artigo 46 - A Biblioteca, coordenada por um Bibliotecário devidamente habilitado, é a área de suporte às atividades de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, fornecendo e promovendo o acesso às informações atualizadas na área de ciências da saúde.

Artigo 47 - A Coordenação da Biblioteca tem por atribuição:

- I - planejar, organizar, acompanhar e avaliar programas de trabalho e atividades desenvolvidas nos serviços, seções e setores da Biblioteca;
- II - propor procedimentos e critérios para a indicação, seleção e aquisição de materiais bibliográficos e não bibliográficos, submetendo-os à Diretoria de Graduação;
- III - apoiar e integrar as atividades dos programas de graduação, pós- graduação, pesquisa e extensão existentes e os que vierem a ser criados na instituição, contando para essa finalidade com os colegiados e coordenadorias dos cursos, identificando e atendendo as necessidades de informação técnico-científicas da comunidade;
- IV - elaborar o regulamento e normas de serviços e submetê-los aos órgãos competentes, cumprindo e fazendo cumprir os mesmos;
- V - propor o quadro funcional, delegar atribuições e promover capacitação técnica e administrativa dos recursos humanos;
- VI -promover intercâmbio com instituições congêneres;
- VII - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 48 - A Biblioteca é composta pelas seguintes áreas: Aquisição e Tratamento da Informação e Referência, Atendimento ao Usuário e Documentação.

Artigo 49 - O responsável pela Área de Aquisição e Tratamento da Informação é um bibliotecário devidamente habilitado e tem por atribuição :

I - coordenar e supervisionar as atividades de aquisição, permuta ou doação, providenciando a incorporação do material ao patrimônio da instituição, incluindo a restauração e conservação física;

II - descartar, desativar ou remanejar o material do acervo não pertinente ou danificado pelo uso;

III - planejar e supervisionar o inventário anual dos documentos existentes no acervo;

IV - coordenar e executar as atividades de catalogação, classificação e indexação do acervo, mantendo organizados e utilizados os catálogos de monografias, periódicos e audiovisuais;

V - coordenar e executar estudos de uso da coleção e elaborar relatórios estatísticos;

VI - atualizar o Catálogo Coletivo Nacional de Periódicos conforme padronização estabelecida pela rede brasileira, visando o intercâmbio entre bibliotecas e centros de documentação;

VII - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 50 - O responsável pela Área de Referência, Atendimento ao Usuário e Documentação é um bibliotecário devidamente habilitado e tem por atribuição:

I - orientar a execução de levantamentos bibliográficos em bases de dados bibliográficos em CD-Rom e/ou em redes eletrônicas de dados;

II - orientar a elaboração e a apresentação de trabalhos de pesquisa, teses e dissertações, de acordo com normas técnicas vigentes;

III - ministrar treinamentos formal e informal aos usuários;

IV - manter os serviços de empréstimo e consulta do material existente no acervo, como também os existentes em outras instituições, e de comutação bibliográfica;

V - supervisionar as atividades de assistência aos usuários na busca de informação;

VI - executar os serviços de divulgação e informação, promovendo a distribuição e circulação de publicações;

VII - coordenar a execução das atividades de produção dos materiais audiovisuais;

VIII - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO III

Do Laboratório de Aprendizagem

Artigo 51 - O Laboratório de Aprendizagem é o órgão da Graduação que proporciona obtenção de conhecimentos pela auto-aprendizagem, utilizando-se de tecnologia avançada em equipamentos de simulação, informática e outros, na forma de regulamento proposto pela Câmara de Graduação e aprovado pela Congregação.

Artigo 52 - O Laboratório de Aprendizagem compreende as seguintes áreas:

I - Laboratório de Habilidades Profissionais;

II - Laboratório de Informática;

III - Laboratório Morfo-funcional;

Parágrafo Único - Cada laboratório é coordenado por um professor da carreira docente.

SUBSEÇÃO IV

Da Unidade de Educação em Ciências da Saúde

Artigo 53 - A Unidade de Educação em Ciências da Saúde é responsável pela organização e desenvolvimento das propostas pedagógicas e funcionará como instrumento de atuação externa para intercâmbio e aperfeiçoamento.

Parágrafo Único - A Unidade de Educação em Ciências da Saúde será coordenada por um professor da carreira docente.

Artigo 54 - A Unidade de Educação em Ciências da Saúde é composta por servidores da FAMEMA e especialistas, técnicos e professores colaboradores, contratados segundo as normas a serem estabelecidas pela Congregação, observada a legislação vigente.

Artigo 55 - A Unidade de Educação em Ciências da Saúde tem por atribuição:

I - coletar, analisar e disseminar informações sobre educação;

II - propor a sistematização e a integração dos conhecimentos que vão sendo adquiridos;

III - manter intercâmbio com instituições educacionais nacionais e estrangeiras;

IV - propor o aproveitamento da formação e experiências desenvolvidas nas instituições mencionadas no inciso anterior;

V - propor alterações das propostas pedagógicas;

VI - desempenhar outras atribuições delegadas pelo Diretor de Graduação.

SUBSEÇÃO V

Do Núcleo de Apoio ao Discente

Artigo 56 - O Núcleo de Apoio ao Discente (NUADI) tem por objetivo atuar junto ao corpo discente no atendimento, orientação, encaminhamento psicológico, apoio social e orientação psicopedagógica.

Artigo 57 - O NUADI conta com um coordenador e tem seu funcionamento na forma de regulamento aprovado pela Congregação.

SUBSEÇÃO VI

Da Secretaria da Graduação

Artigo 58 - A Secretaria da Graduação é composta por:

I - Área de Registros Gerais dos Cursos;

II - Área de Apoio aos Grupos Interdisciplinares de Trabalho e Disciplinas.

Artigo 59 - A Secretaria da Graduação, por meio das suas áreas, tem por atribuição:

I - assessorar a Diretoria de Graduação e Diretoria Geral, nos assuntos acadêmicos;

II - coletar, analisar e disseminar informações sobre legislação de ensino superior;

III - manter registro das atividades escolares;

IV - manter atualizados os prontuários e cadastros dos discentes;

V - manter atualizados os cadastros dos docentes;

VI - planejar, executar e controlar o processo seletivo e de matrícula de alunos;

VII - preparar e divulgar informações inerentes ao desenvolvimento das atividades escolares;

VIII - planejar, orientar, coordenar e controlar os serviços auxiliares que lhe são integrados;

IX - controlar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

X - secretariar eventos e elaborar atas, quando necessário;

XI - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO VIII

Da Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Artigo 60 - A Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, dirigida por um professor da carreira docente, com título de Doutor, é responsável pela coordenação das atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão da FAMEMA.

§1º - A Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão compreende as seguintes áreas:

I - Laboratório de Investigação;

II - Biotério;

III - Secretaria.

§2º - A Diretoria de Pós-Graduação tem como órgãos de atividades-fim, os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação, Especialização, Aperfeiçoamento, Aprimoramento, a Comissão de Residência Médica (COREME) e outros que vierem a ser formalmente criados ou a ela vinculados.

Artigo 61 - O Diretor de Pós-Graduação tem por atribuição:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Pós-Graduação;

II - integrar a Câmara de Pós-Graduação e a Congregação;

III - manter intercâmbio com outras entidades congêneres;

IV - promover eventos de interesse da Pós-Graduação;

- V - coordenar e controlar a aplicação de recursos colocados à disposição da Diretoria;
- VI - solicitar admissão de pessoal, observado o quadro próprio e as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;
- VII - autorizar pedidos de compras de materiais para fins acadêmicos da Pós-Graduação;
- VIII - observar e fazer cumprir legislação específica da Pós-Graduação;
- IX - praticar todos os atos atinentes à administração escolar da sua competência;
- X - criar mecanismos que estimulem e facilitem o corpo docente a participar dos Cursos de Pós-Graduação, na própria FAMEMA ou fora dela;
- XI - encaminhar ao Diretor Geral, para aprovação, os planos dos cursos de pós -graduação;
- XII - elaborar, anualmente, relatório de atividades da pós-graduação;
- XIII - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO I

Dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação, Especialização e Aprimoramento

Artigo 62- Os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação tem a seguinte composição:

- I - Diretor de Pós -Graduação;
- II - Coordenador do Curso, que é o coordenador do colegiado;
- III - docentes que participam do curso;
- IV - representantes discentes da Pós-Graduação.

§1º - Os Coordenadores dos Cursos são designados pelo Diretor Geral, e seus mandatos coincidirão com o do Diretor da Pós-Graduação;

§2º - Os representantes discentes são eleitos pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva;

§3º - Os colegiados reunir-se-ão ordinariamente, a cada 2 meses, e em sessão extraordinária sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 63 - Os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação têm por atribuição:

- I - elaborar o programa de pós-graduação, avaliar o seu desenvolvimento e propor alterações e medidas quando necessário;
- II - elaborar o calendário escolar e submetê-lo à aprovação das instâncias superiores;
- III - elaborar relatórios de atividades da pós-graduação e encaminhar ao Diretor Geral;
- IV - solicitar recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento dos cursos ao Diretor de Pós-Graduação;
- V - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 64 - Os Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação, Especialização e Aprimoramento têm por atribuição:

- I - coordenar as atividades de planejamento, avaliação e execução do curso articuladamente com os Grupos Interdisciplinares de Trabalho;
- II - supervisionar a execução do regime didático, especialmente no que se referir à observância de programas e horários, à assiduidade e às atividades dos professores e estudantes;
- III - submeter à consideração da Diretoria de Pós-Graduação, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;
- IV - apresentar relatório de atividades do curso à Diretoria de Pós-Graduação;
- V - cumprir e fazer cumprir o calendário escolar e os planos de ensino-aprendizagem sob responsabilidade dos docentes do curso, providenciando o efetivo exercício das aulas e o seu bom rendimento;
- VI - encaminhar à Biblioteca os programas de ensino-aprendizagem e pesquisa, para efeito do aporte bibliográfico e não bibliográfico necessário;
- VII - submeter ao Diretor Geral normas de seleção e admissão de candidatos aos cursos;
- VIII - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO II

Da Comissão de Residência Médica (COREME)

Artigo 65 - A Comissão de Residência Médica é o colegiado responsável pelo Curso de Residência Médica, que é uma modalidade da Pós-Graduação “lato sensu”, considerado como especialização dentro da área Médica.

Parágrafo Único - A Comissão é coordenada por um docente eleito pelos seus pares e a sua estrutura e funcionamento serão estabelecidos em regulamento interno, aprovado pela Congregação, observadas as diretrizes da Comissão Nacional de Residência Médica.

SUBSEÇÃO III

Do Laboratório de Investigação

Artigo 66 - O Laboratório de Investigação é uma área composta por uma ou mais unidades, cuja finalidade é dar suporte material às atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único - O Laboratório de Investigação é coordenado por um docente e a sua estrutura e funcionamento serão definidos pela Diretoria de Pós-Graduação.

SUBSEÇÃO IV

Do Biotério

Artigo 67 - O Biotério é uma área destinada a manter animais para as atividades de ensino-aprendizagem e pesquisa.

Parágrafo Único - O Biotério conta com um coordenador e a sua estrutura e funcionamento serão definidos pela Diretoria de Pós-Graduação.

SUBSEÇÃO V

Da Secretaria da Pós-Graduação

Artigo 68 - A Secretaria da Pós-Graduação é composta por:

I - Área de Pós-Graduação “stricto sensu”;

II - Área de Pós-Graduação “lato sensu”:

a) Sub-área de Apoio à Especialização, Aperfeiçoamento e Aprimoramento

b) Sub-área de Apoio à Residência Médica

III - Área de Apoio aos Grupos Interdisciplinares de Trabalho.

Artigo 69 - A Secretaria de Pós-Graduação, por meio das suas áreas, tem por atribuição:

I - assessorar a Diretoria de Pós-Graduação e Diretoria Geral, nos assuntos acadêmicos;

II - coletar, analisar e disseminar informações sobre legislação referente à Pós-Graduação;

III - manter registro das atividades escolares;

IV - manter atualizados os prontuários e cadastros dos discentes;

V - manter atualizados os cadastros dos docentes;

VI - planejar, executar e controlar o processo seletivo e de matrícula de alunos;

VII - preparar e divulgar informações inerentes ao desenvolvimento das atividades de pós-graduação;

VIII - planejar, orientar, coordenar e controlar os serviços auxiliares que lhe são integrados.

IX - controlar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

X - secretariar eventos e elaborar atas, quando necessário;

XI - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV

Das Disciplinas

Artigo 70 - Entende-se por Disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se distribuem em um período letivo.

Artigo 71 - Cada Disciplina tem um Chefe de Disciplina, escolhido por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 72 - O Chefe de Disciplina tem por atribuição:

- I - responder pelas atividades de ensino, pesquisa e atenção à saúde propostas pelos órgãos superiores;
- II - praticar todos os atos atinentes à administração da sua Disciplina;
- III - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 73 - As Disciplinas que compõem as Unidades de Ensino dos Cursos de Graduação da FAMEMA integram este Regimento na forma do Anexo I.

CAPÍTULO V

Dos Grupos Interdisciplinares de Trabalho

Artigo 74 - Grupo Interdisciplinar de Trabalho (GIT) é a unidade administrativa, didática e científica da FAMEMA, constituído de Disciplinas afins, e responsável, mediante atuação interdisciplinar e articulada, com os demais órgãos de atividades-fim, pelo desenvolvimento de programas de ensino-aprendizagem, pesquisa, extensão e atenção à saúde.

Artigo 75 - Os GITs são organizados em razão das unidades educacionais para treinamento específico dos alunos, abrangendo a pesquisa, a extensão e a atenção à saúde.

Parágrafo Único - Para a organização de um GIT é considerada a consistência de cada agrupamento de docentes e técnicos vinculados à FAMEMA, seja no campo pedagógico, científico, de atenção à saúde ou de extensão.

Artigo 76 - As propostas de criação, desdobramento, transferência de Disciplinas e a extinção de um GIT serão encaminhadas, justificadamente, pelo Diretor Geral à Congregação, e submetidas ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 77 - A constituição dos GITs observará os seguintes fundamentos:

- I - indissociabilidade entre ensino-aprendizagem, atenção à saúde e pesquisa e extensão;
- II - interdisciplinaridade;
- III - coerência com a missão institucional;
- IV - número mínimo de 05 (cinco) professores, dentre seus membros efetivos, sendo, no mínimo, 3 Professores Doutores e 2 Doutorandos, entendendo-se doutorando como regularmente matriculado em programa de doutorado;
- V - plano de trabalho;
- VI - projeto de auto-sustentação.

Artigo 78 - Os GITs têm a seguinte composição:

- I - membros efetivos;
- II - membros associados;
- III - membros colaboradores.

§1º - São considerados membros efetivos aqueles enquadrados na jornada mínima de 20 horas semanais de trabalho no GIT;

§2º - São considerados membros associados aqueles enquadrados em jornada inferior a 20 horas semanais de trabalho no GIT;

§3º - São considerados membros colaboradores os participantes em caráter eventual.

Artigo 79 - Os GITs têm por atribuição:

- I - participar efetivamente do processo de ensino-aprendizagem constante dos currículos de graduação;

- II - participar efetivamente do processo dos cursos de pós-graduação;
- III - participar efetivamente do processo dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- IV - promover, organizar e executar pesquisas;
- V - promover a prestação de serviços à comunidade;
- VI - elaborar seus planos de trabalho;
- VII - distribuir ao pessoal docente os encargos de ensino-aprendizagem, pesquisa e atenção à saúde;
- VIII - propor a criação de novas Disciplinas;
- IX - integrar-se com a comunidade através de programas de extensão;
- X - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 80 - A administração do GIT é exercida por:

- I - Coordenador do GIT;
- II - Conselho Deliberativo.

Artigo 81 - O Coordenador e o Vice-Coordenador do GIT deverão ser membros efetivos do GIT, enquadrados em Jornada Básica de Trabalho, eleitos pelos seus pares e designados pelo Diretor Geral.

§1º - O Coordenador é substituído pelo Vice-Coordenador em seus impedimentos;

§2º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Artigo 82 - O Coordenador do GIT tem por atribuição:

- I - administrar e representar o GIT;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo do GIT, com direito a voto comum e de qualidade;
- III - submeter à consideração do Conselho Deliberativo os planos de trabalho;
- IV - coordenar a execução e o desenvolvimento dos programas e planos de ensino-aprendizagem, pesquisa, extensão e atenção à saúde, estabelecidos pelos Colegiados dos Cursos;
- V - controlar a frequência do pessoal lotado no GIT;
- VI - coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do GIT e submeter ao Conselho Deliberativo;
- VII - supervisionar e orientar as atividades dos servidores do GIT;
- VIII - propor ao Diretor Geral a admissão, dispensa ou qualquer alteração de servidores, ouvido o Conselho do GIT;
- IX - gerenciar a aplicação de recursos colocados à disposição do GIT;
- X - cumprir e fazer cumprir o calendário escolar;
- XI - controlar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- XII - propor ao Diretor Geral, a formação de convênios ou outros instrumentos de interesse do GIT;
- XIII - constituir comissões ou grupos de trabalho para o desempenho de tarefas específicas, referendadas pelas instâncias superiores, quando for o caso;
- XIV - prestar esclarecimentos sobre o aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados, quando solicitado;
- XV - propor ao Diretor Geral a criação da função de monitoria no GIT;
- XVI - supervisionar os laboratórios no desenvolvimento dos programas, referentes às Disciplinas afins;
- XVII - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 83 - Cada GIT tem um Conselho Deliberativo, com a seguinte composição:

- I - o Coordenador do GIT, seu Presidente;
- II - o Vice-Coordenador do GIT;
- III - todos os membros docentes do GIT;
- IV - 1 (um) representante de profissionais de nível superior, não docente, que desenvolve atividades no GIT;
- V - representantes do corpo discente;

§1º - Os representantes indicados nos incisos IV e V são eleitos pelos seus pares e tem mandato de 1 (um) ano, permitida em ambos os casos, uma recondução consecutiva.

§2º - Os representantes mencionados no inciso V se constituem pelos alunos da Graduação e Pós-Graduação, em número proporcional a cada um destes cursos.

§3º - O Conselho do GIT deliberará por maioria simples, sendo que os membros associados e colaboradores terão direito somente à voz e não a voto;

§4º - O funcionamento do Conselho será definido em Regulamento Interno, elaborado pelos seus membros.

Artigo 84 - O Conselho Deliberativo do GIT tem por atribuição assessorar o Coordenador do GIT no planejamento, na coordenação e supervisão das atividades didáticas, científicas, tecnológicas e de atenção à saúde, relativas às Disciplinas afins.

Artigo 85 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO VI

Do Hospital das Clínicas

Artigo 86 - O Hospital das Clínicas de Marília, órgão complementar da FAMEMA, nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.898, de 27 de setembro de 1994, terá seu regimento definido por decreto.

TÍTULO III

Da Atividade Acadêmica

Artigo 87 - A FAMEMA ministrará as seguintes modalidades de cursos de caráter profissional ou de formação cultural:

- I - de Graduação;
- II - de Pós-Graduação;
- III - de Extensão;
- IV - outros cursos.

CAPÍTULO I

Da Graduação

Artigo 88 - Os cursos de Graduação ministrados pela FAMEMA são:

- I - Curso de Medicina;
- II - Curso de Enfermagem.

§1º - O Curso de graduação em Medicina foi criado pela Lei Estadual nº 9.236/66, autorizado pelo Decreto Estadual nº 47.702/67 e reconhecido pelo Decreto Federal nº 71.644/72.

§2º - O Curso de graduação em Enfermagem foi criado pela Lei Estadual nº 9.236/66, autorizado pelo Decreto Federal nº 85.647/81, reconhecido pela Portaria MEC nº 365 de 24, publicada no D.O.U. em 27/08/84.

Artigo 89 - Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Artigo 90 - O currículo de cada curso, integrado por Disciplinas e respectivas cargas horárias, consta do Anexo III deste Regimento.

Artigo 91 - Os currículos dos cursos de Graduação são estruturados na forma seriada.

§1º - O Curso de Medicina compreende seis séries, sendo as duas últimas (5ª e 6ª séries) sob a forma de estágio supervisionado, intitulado Internato;

§2º - As séries do Curso de Medicina constarão de Unidades, descritas no Anexo II-A deste Regimento;

§3º - As Disciplinas resultantes do currículo do Curso de Medicina serão distribuídas pelas diversas Unidades conforme o Anexo II-A;

§4º - O Curso de Enfermagem compreenderá quatro séries, sendo a última (4ª série) sob a forma de estágio supervisionado;

§5º - As séries do Curso de Enfermagem, constarão de Unidades, descritas no Anexo II-B deste Regimento;

§6º - As Disciplinas resultantes do currículo do Curso de Enfermagem serão distribuídas pelas diversas Unidades, conforme Anexo II-B.

Artigo 92 - O programa de ensino-aprendizagem é proposto pelos Coordenadores das séries escolares, em conjunto com os integrantes das Disciplinas que compõem a unidade ao Colegiado de Curso correspondente.

CAPÍTULO II

Da Pós-Graduação

Artigo 93 - Os cursos de pós-graduação compreendem:

I - de Pós-Graduação, “stricto sensu”, destinados ao mestrado e ao doutorado;

II - de Pós-Graduação, “lato sensu”, destinados à especialização, inclusive residência médica, aperfeiçoamento e aprimoramento, com objetivo de preparar profissionais em setores específicos de estudos, visando atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho;

§1º - A Residência Médica de que trata o inciso II, é o curso que se destina a formar médicos especializados nas várias áreas da Medicina, caracterizado por treinamento em serviço, e contará com regimento próprio, observadas as normas da Comissão Nacional de Residência Médica.

§2º - A FAMEMA poderá articular-se com outras instituições para o cumprimento dos programas específicos de que trata este artigo.

Artigo 94 - Os cursos de pós-graduação são abertos a candidatos diplomados em curso de graduação, que preencham as demais condições prescritas para seleção.

Artigo 95 - O programa de ensino-aprendizagem será elaborado pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

Da Pesquisa

Artigo 96 - A pesquisa na FAMEMA tem por objetivo a busca de novos conhecimentos, métodos e técnicas para o desenvolvimento científico e tecnológico na área das ciências da saúde.

Artigo 97 - A FAMEMA incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

I - concessão de bolsas especiais de pesquisa;

II - execução de projetos de interesse público, com recursos orçamentários próprios, de órgãos públicos, de agências financiadoras nacionais e estrangeiras e de empresas privadas;

III - aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico;

IV - concessão de auxílio para a execução de projetos específicos;

V - celebração de convênios com instituições e agências de fomento, nacionais e estrangeiras;

VI - intercâmbio com instituições públicas ou privadas, estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos integrados;

VII - promoção de congressos, simpósios, seminários e outros eventos;

VIII - divulgação das pesquisas realizadas.

Parágrafo único - Sem prejuízo das iniciativas constantes dos incisos I a VIII, a FAMEMA buscará organizar e manter um núcleo de excelência com pesquisadores e técnicos de alto nível, visando gerar e transformar conhecimentos científico-tecnológicos para aplicação em projetos de relevância social.

Artigo 98 - A Câmara de Administração Superior proporá as linhas de pesquisa, que serão aprovadas pela Congregação.

CAPÍTULO IV

Da Extensão

Artigo 99 - Os Cursos de Extensão Universitária têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento material e social da comunidade, pondo ao alcance desta, sob a forma de cursos e serviços, a técnica, a cultura e o resultado das pesquisas que realizar, abertos a candidatos que satisfaçam as condições estabelecidas pela FAMEMA.

TÍTULO IV

Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

Do Ano Letivo

Artigo 100 - O ano letivo regular, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, não computados os dias reservados aos exames finais.

§1º - O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas de ensino-aprendizagem nele ministrados.

§2º - Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino-aprendizagem e pesquisa não curriculares.

Artigo 101 - As atividades acadêmicas da FAMEMA são escalonadas, anualmente, em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula e trancamento de matrícula, de transferência de alunos, dos períodos letivos e dos dias de suspensão das atividades escolares.

CAPÍTULO II

Do Processo Seletivo

Artigo 102 - Os processos seletivos para os cursos de Graduação visam classificar os candidatos interessados nos cursos da FAMEMA, na forma do Anexo V a este Regimento.

Artigo 103 - A FAMEMA poderá executar os processos seletivos por seus próprios meios ou associar-se à entidades de notória especialização nesta atividade.

Artigo 104 - Concluído o processo seletivo, será encaminhado o relatório correspondente ao Conselho Estadual de Educação, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO III

Da Matrícula

Artigo 105 - A matrícula será requerida no prazo estabelecido no calendário escolar e com a apresentação da documentação exigida:

I - inicial, pelos candidatos aprovados e classificados no processo seletivo, observado o número de vagas;

II - na mesma série e nas séries subsequentes, conforme se enquadrar o aluno no resultado de avaliação e frequência.

Artigo 106 - Será recusada, mesmo havendo vaga, a matrícula dos alunos:

I - após 2 (dois) trancamentos sucessivos;

II - após 2 (duas) reprovações consecutivas por falta de frequência na série;

III - após 2 (duas) reprovações por falta de rendimento escolar na mesma série;

Artigo 107 - Será cancelada a matrícula do aluno que:

I - a solicitar por escrito;

II - tiver, disciplinarmente, recebido a pena de desligamento.

Artigo 108 - É concedido o trancamento de matrícula, no caso de interrupção temporária dos cursos, para que o aluno mantenha vínculo com a FAMEMA e o direito de renovação de matrícula.

§1º - O trancamento é concedido desde que comprovado motivo justo, a critério do Diretor de Graduação;

§2º - Na reabertura da matrícula pós-trancamento, o aluno se obrigará às adaptações necessárias ao currículo vigente.

CAPÍTULO IV

Da Transferência

Artigo 109 - Obedecidos os prazos estabelecidos no calendário escolar, a FAMEMA aceitará a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, compatibilidade de programa de ensino-aprendizagem, consideradas suas Unidades Educacionais e mediante processo seletivo.

Parágrafo Único - As transferências “ex-offício” dar-se-ão na forma da lei.

Artigo 110 - A FAMEMA não permitirá a transferência de aluno que se encontrar respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

Artigo 111 - Para a transferência serão exigidos os documentos previstos no respectivo edital.

CAPÍTULO V

Do Rendimento Escolar, Da Progressão e da Frequência

Artigo 112 - A verificação do rendimento escolar é feita no término das unidades de cada série, através de elementos que comprovem a concretização, por parte do aluno, dos objetivos educacionais estabelecidos para aquelas unidades.

Artigo 113 - A avaliação do rendimento escolar se procede mediante atribuição dos conceitos:

I - Satisfatório;

II - Insatisfatório.

Artigo 114 - A progressão para a série subsequente ocorre mediante a obtenção do Conceito Satisfatório em todas as unidades da série anterior.

Artigo 115 - Será submetido a Plano de Recuperação e nova avaliação o aluno que obtiver Conceito Insatisfatório.

Parágrafo Único - Será aplicado o Plano de Recuperação e procedida nova avaliação durante a unidade subsequente, no final desta e no período de férias.

Artigo 116 - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na unidade o aluno que não obtiver a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas de cada unidade educacional.

Artigo 117 - O aluno que faltar as atividades de avaliação poderá requerer segunda oportunidade, acompanhada de justificativa, à Secretaria, dentro de prazo estabelecido por esta.

CAPÍTULO VI

Dos Estágios

Artigo 118 - Os estágios supervisionados dos cursos de graduação são atividades didático-pedagógicas e compreendem a participação dos alunos em situações de trabalho.

Artigo 119 - Os estágios são realizados na própria instituição ou fora dela, mediante ajuste com órgãos da administração pública ou particular.

Artigo 120 - O estágio supervisionado do Curso de Medicina, também denominado Internato, compreende a 5ª e 6ª série, e do Curso de Enfermagem a 4ª série, na forma do Anexo III.

Artigo 121 - Os estágios de cada um dos cursos são coordenados por um docente, com atribuições de planejar, orientar, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as respectivas atividades.

Artigo 122 - A organização curricular dos estágios dos Cursos de Graduação consta do Anexo III deste Regimento.

Artigo 123 - O aluno deve apresentar-se convenientemente trajado para as atividades ou com uniforme determinado, quando for o caso.

CAPÍTULO VII

Dos Diplomas, dos Certificados e das Dignidades Acadêmicas

Artigo 124 - A FAMEMA expedirá diplomas e certificados para documentar a habilitação em seus diversos cursos.

§1º - Será conferido diploma aos alunos que concluírem com aprovação os cursos de graduação, bem como aos que obtiverem os títulos de Mestre ou Doutor;

§2º - Aos alunos aprovados em outros cursos, incluídos os de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou em disciplinas isoladas, serão conferidos, mediante requerimento, certificados comprobatórios de conclusão e aproveitamento.

Artigo 125 - A Colação de Grau pode ser conjunta para todos os cursos da FAMEMA ou, isoladamente, por curso, em sessão pública e solene.

Parágrafo Único - Em casos especiais devidamente justificados e a requerimento dos interessados, admite-se a realização de ato de Colação de Grau, individualmente ou em grupos, em dia e hora determinados pelo Diretor Geral e na presença de, no mínimo, três professores.

Artigo 126 - A FAMEMA, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação, poderá conceder os seguintes títulos honoríficos:

I - Professor Emérito - a ex-professor da FAMEMA, pelos serviços prestados;

II - Professor "Honoris Causa" - a pessoas que:

a) tenham contribuído de modo notável para o desenvolvimento do ensino-aprendizagem, pesquisa e atenção à saúde;

b) tenham prestado relevantes serviços à FAMEMA.

TÍTULO V

Da Comunidade Acadêmica

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

SEÇÃO I

Da Composição, do Regime de Trabalho e das Atribuições

Artigo 127 - O corpo docente, formado por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino-aprendizagem, pesquisa, atenção à saúde e extensão, abrange as seguintes categorias:

I - Professores da carreira Docente;

II - Auxiliares de Ensino.

§1º - Integram, ainda, o corpo docente, em qualquer das categorias da carreira, professores e pesquisadores colaboradores, que poderão ser contratados por prazo determinado de até um ano, prorrogável pelo prazo máximo de mais um ano, mediante prévia autorização da Congregação, observados os requisitos legais.

§2º - As normas para a contratação de professores e pesquisadores colaboradores serão estabelecidas pela Congregação, observada a legislação vigente.

Artigo 128 - Os cargos e funções do pessoal docente são exercidos de acordo com as seguintes jornadas de trabalho:

- I - em Jornada Básica de Trabalho, preferencialmente;
- II - em Jornada Reduzida de Trabalho, excepcionalmente.

§1º - A Jornada Básica de Trabalho se caracteriza pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

§2º - A Jornada Reduzida de Trabalho se caracteriza pela exigência da prestação de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho;

§3º - O docente contratado em regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho poderá optar pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais, atendidos os pré-requisitos legais e regulamentares, a serem estabelecidos pela Congregação;

§4º - O docente ficará obrigado a ministrar o número de horas semanais de aulas, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 129 - Ao docente cumpre desenvolver as atividades:

- I - pertinentes ao sistema indissociável de ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão, em nível de graduação ou mais elevado para fins de transmissão e ampliação do saber;
- II - inerentes à administração escolar exercidas por professor.

SEÇÃO II

Da Carreira Docente

Artigo 130 - A carreira docente é integrada pelas seguintes categorias:

- I - Professor;
- II - Professor Doutor;
- III - Professor Associado;
- IV - Professor Titular.

Artigo 131 - O provimento dos cargos, de Professor e Professor Titular, inicial e final de carreira docente, respectivamente, é feito mediante concurso público de títulos e provas, na forma de regulamento aprovado pela Congregação, observada a legislação vigente.

§1º - Para a inscrição nos concursos de que trata este artigo, serão exigidos os títulos mínimos de Mestre e Doutor, respectivamente em área específica ou afim à vinculação pretendida no GIT.

§2º - O concurso para o cargo de Professor constará de:

- 1 - prova escrita;
- 2 - prova didática;
- 3 - prova de títulos.

§3º - As provas referidas nos itens 1 e 2 do parágrafo anterior versarão sobre área de interesse do GIT correspondente.

§4º - O concurso para o cargo de Professor Titular constará de:

- I - prova didática;
- II - julgamento de memorial que demonstre:
 - a) produção científica compatível com a função pretendida;
 - b) atividades de formação e orientação acadêmicas;
 - c) atividades de ensino, pesquisa, atenção à saúde e extensão relacionadas ao GIT correspondente.

Artigo 132 - As bancas examinadoras de concursos públicos previstas nesta Seção serão nomeadas pela Câmara de Administração Superior, a partir de lista encaminhada pelo GIT.

Artigo 133 - Ao pleitear a inscrição no concurso público, o candidato apresentará com o seu pedido, entre outros documentos que vierem a ser exigidos nas instruções a respeito baixadas, o seu “curriculum vitae” acompanhado da comprovação dos títulos e trabalhos publicados nele referidos.

Artigo 134 - O preenchimento das funções de Professor Doutor e Professor Associado é realizado mediante acesso, na forma de regulamento aprovado pela Congregação.

Artigo 135 - Anualmente, a FAMEMA consignará em seu orçamento os recursos necessários para o provimento de que trata o artigo anterior.

Artigo 136 - Candidatos sem títulos acadêmicos, mas de “notório saber”, poderão suprir a exigência para inscrever-se nos concursos de ingresso nos cargos de Professor e Professor Titular, mediante apresentação de título de reconhecimento por Universidade com Curso de Doutorado em área afim.

Seção III

Do Auxiliar de Ensino

Artigo 137 - O preenchimento da função de Auxiliar de Ensino far-se-á mediante processo seletivo, na forma de regulamento aprovado pela Congregação.

Parágrafo Único - O Auxiliar de Ensino que pretender ingressar na carreira docente deverá submeter-se ao concurso público de ingresso previsto na forma deste Regimento.

SEÇÃO IV

Do Afastamento

Artigo 138 - Atendendo as conveniências do ensino-aprendizagem, da pesquisa e da atenção à saúde no âmbito da FAMEMA, na forma de regulamento aprovado pela Congregação, poderão ser concedidos aos docentes os seguintes afastamentos:

I - para completar sua formação, convivência, intercâmbio, participar de atividades técnicas e didáticas, prestação de serviços à comunidade e a outros órgãos públicos, dentro ou fora do país, com ou sem prejuízo de seus vencimentos ou salários, com objetivos e prazos determinados;

II - por motivos particulares, com prejuízo de seus vencimentos ou salários, pelo prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

SEÇÃO I

Da Constituição e dos Direitos

Artigo 139 - O corpo discente da FAMEMA é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Artigo 140 - São direitos do corpo discente da FAMEMA:

I - participar da vida estudantil e de ser representado, dentro ou fora do ambiente escolar;

II - participar de atividades extracurriculares, que envolvam projetos de pesquisa, atendimento à comunidade, atenção à saúde, palestras, simpósios, congressos e encontros;

III - recorrer de quaisquer decisões, inclusive para os órgãos de hierarquia superior;

IV - conhecer os programas e componentes curriculares dos cursos ministrados pela FAMEMA, bem como sua duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

SEÇÃO II

Da Representação Discente

Artigo 141 - O corpo discente terá representação nos órgãos colegiados, na forma prevista neste regimento, em obediência ao princípio da gestão democrática.

Artigo 142 - Serão elegíveis para a representação discente os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação.

SEÇÃO III

Da Monitoria

Artigo 143 - Os discentes dos cursos de graduação poderão ser aproveitados em tarefas de ensino-aprendizagem e pesquisa, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos, na forma de regulamento aprovado pela Congregação.

SEÇÃO IV

Da Organização Estudantil

Artigo 144 - Os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da FAMEMA poderão organizar-se em entidades que os representem.

Parágrafo Único - É vedada às entidades estudantis da FAMEMA manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, em suas dependências.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico - Administrativo

Artigo 145 - O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores que exerçam função não docente, excluindo-se aqueles sem vínculo empregatício com a FAMEMA.

Artigo 146 - O ingresso nas carreiras técnicas e administrativas se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação vigente.

Artigo 147 - As funções do corpo técnico-administrativo serão organizadas em plano de carreira.

Artigo 148 - A jornada de trabalho do corpo técnico-administrativo é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as funções regulamentadas por lei.

TÍTULO VI

Do Serviço Voluntário

Artigo 149 - A FAMEMA poderá admitir a prestação de serviço voluntário em qualquer de suas dependências.

Artigo 150 - Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física, que tem objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo Único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 151 - O prestador do serviço voluntário será admitido na forma de regulamento aprovado pela Congregação.

TÍTULO VII

Dos Deveres, das Proibições e das Responsabilidades

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente e Técnico-Administrativo

Artigo 152 - São deveres e obrigações do servidor da FAMEMA:

- I - cumprir todas cláusulas do seu contrato de trabalho;
- II - acatar e cumprir as ordens e instruções de seus superiores hierárquicos;
- III - obedecer ao seu horário e escala de trabalho;
- IV - comparecer ao trabalho devidamente uniformizado, portando o crachá de identificação, conforme padronizado pela instituição;
- V - zelar pela utilização dos materiais e equipamentos que lhe forem confiados;
- VI - observar integralmente as normas de segurança do trabalho, fixadas pela FAMEMA;
- VII - colaborar para a manutenção da higiene e limpeza das dependências da FAMEMA;
- VIII - comportar-se com ordem e disciplina;
- IX - tratar com respeito seus superiores, colegas, pacientes e público em geral;
- X - guardar sigilo profissional sobre os assuntos de que tiver conhecimento no desenvolvimento de seu trabalho;
- XI - manter conduta social e moral adequada;
- XII - executar com dedicação as tarefas que lhe forem solicitadas;
- XIII - comunicar diretamente a sua chefia, sempre que se fizer impossibilitado de comparecer ao trabalho;
- XIV - comunicar ao órgão de Controle de Pessoal qualquer modificação em seus dados pessoais como: endereço, estado civil, telefone, documentos de identificação, escolarização, nascimento de filhos, falecimento de dependentes.

Artigo 153 - Não é permitido ao servidor da FAMEMA:

- I - permanecer nas dependências da FAMEMA fora do seu horário normal de expediente sem autorização de sua chefia;
- II - retirar-se do local de trabalho, sem autorização de sua chefia;
- III - fumar em locais não permitidos;
- IV - anunciar a venda ou negociar quaisquer artigos ou objetos, com servidores ou pacientes dentro de suas dependências;
- V - receber, em suas dependências, pessoas estranhas ao trabalho;
- VI - registrar ou assinar cartão de ponto por outro funcionário;
- VII - fornecer a terceiros, sem autorização prévia da autoridade competente, qualquer documento, rotinas de trabalho, instruções e informações institucionais de funcionários ou pacientes hospitalizados;
- VIII - uso do uniforme fora das dependências;
- IX - uso indevido dos meios de comunicação.

Artigo 154 - O servidor é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Estadual, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Parágrafo Único - Caracteriza-se especialmente a responsabilidade:

- I - pela sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, ou por não prestar contas, ou por não as tomar, na forma e no prazo estabelecidos nas leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço;
- II - pelas faltas, danos, avarias e quaisquer outros prejuízos que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda, ou sujeitos a seu exame ou fiscalização;
- III - pela falta ou inexatidão das necessárias averbações nas notas de despacho, guias e outros documentos da receita, ou que tenham com eles relação;
- IV - por qualquer erro de cálculo ou redução contra a Fazenda Estadual.

Artigo 155 - A responsabilidade administrativa não exime o servidor da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, nem o pagamento da indenização a que ficar obrigado.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Artigo 156 - São deveres do corpo docente da FAMEMA:

- I - atender aos dispositivos regimentais da vida escolar, especialmente à frequência e execução dos trabalhos escolares e avaliações;
- II - observar o regime disciplinar instituído neste Regimento, bem como os regulamentos e as normas complementares existentes.

TÍTULO VIII

Do Regime Disciplinar

Artigo 157 - O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir a harmônica convivência entre os membros da instituição e a disciplina indispensável às atividades de ensino-aprendizagem, pesquisa, atenção à saúde e extensão.

Artigo 158 - Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão praticada por aluno, servidor do corpo docente ou técnico-administrativo, puníveis disciplinarmente.

Artigo 159 - Constituem penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do corpo docente e técnico administrativo e do corpo discente:

- I - advertência, oral;
- II - repreensão, por escrito;
- III - suspensão, limitada a 15 (quinze) dias;
- IV - demissão e desligamento.

Artigo 160 - Na gradação e aplicação das sanções disciplinares são consideradas a natureza e a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - o valor do bem moral, cultural ou material atingido.

Artigo 161 - As penas de advertência e repreensão serão aplicadas nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Artigo 162 - A pena de suspensão será aplicada nos casos de reincidência em falta punida com repreensão e violação das proibições quando não tipifique infração sujeita às penalidades de demissão e desligamento.

Artigo 163 - A pena de desligamento será aplicada ao aluno nos seguintes casos:

- I - reincidência em falta punida com a pena de suspensão;
- II - prática de atos incompatíveis com a moralidade ou dignidade da vida universitária;
- III - prática de atos atentatórios à ordem pública ou à segurança nacional nos termos da lei;
- IV - prática de atos atentatórios contra a dignidade e integridade física e moral nos eventos de recepção de alunos novos;
- V - condenação criminal definitiva por crime incompatível com a dignidade da vida universitária;
- VI - injúria, difamação ou calúnia contra as autoridades governamentais, administrativas e acadêmicas da FAMEMA;
- VII - posse, uso, guarda ou comercialização de substâncias entorpecentes;
- VIII - furto, roubo ou apropriação indébita de bem material pertencente à FAMEMA ou a outrem, sem prejuízo do procedimento penal cabível;
- IX - prática de atos atentatórios contra patrimônio particular e público.

Artigo 164 - A pena de demissão, enquanto não for instituído o regime jurídico único, será aplicada quando a falta cometida pelo servidor constituir justa causa para rescisão do contrato na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 165 - Para a aplicação das penalidades previstas no artigo 159, são competentes:

- I - o Diretor Geral;
- II - as diretorias, até a de suspensão limitada a 15 (quinze) dias;
- III - os Coordenadores de GITs, Chefes de Disciplinas e Coordenadores dos Cursos, conforme o caso, até a de suspensão limitada a 8 (oito) dias;
- IV - os Coordenadores de séries escolares aos alunos e os chefes de seção aos seus subordinados, até a de suspensão limitada a 3 (três) dias.

Artigo 166 - Será obrigatório o processo administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas previstas nos incisos II a IV do artigo 159.

§1º - O processo será precedido de sindicância quando não houver elementos suficientes para se concluir pela existência da falta ou de sua autoria.

§2º - As regras para a execução do processo são estabelecidas na forma de regulamento descrito no Anexo VI deste Regimento.

Artigo 167 - A pena de advertência será aplicada pela verdade sabida, logo após a ocorrência da falta, pela autoridade competente.

Artigo 168 - Da aplicação das penalidades de que trata este título, cabe pedido de reconsideração e recurso.

§1º - O pedido de reconsideração só será cabível quando contiver novos argumentos e será sempre dirigido à autoridade que tiver expedido o ato ou proferido a decisão.

§2º - O recurso será dirigido à autoridade a que estiver imediatamente subordinado e que tenha expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, na escala ascendente, às demais autoridades.

Artigo 169 - Os recursos de que trata o artigo anterior deverão ser protocolados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do ato recorrido.

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 170 - Após deliberação da Congregação sobre proposta de sua iniciativa, o Diretor Geral expedirá, sob a forma de Estatuto dos Servidores da FAMEMA, o conjunto de normas reguladoras da relação funcional entre o Servidor e a FAMEMA.

§ 1º - O Estatuto conterá disposições comuns aplicáveis aos servidores docentes, técnicos e administrativos, e disposições especiais referentes a cada uma dessas categorias.

§ 2º - Na elaboração do Estatuto do Servidor serão observadas a legislação trabalhista e as normas relativas ao pessoal do sistema estadual de ensino superior.

Artigo 171 - Os cargos ou funções de direção, coordenação, assessoramento, assistência, chefia e encarregatura serão exercidos em jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 172 - Ao deixar de exercer função de confiança para a qual foi designado, o servidor da FAMEMA terá assegurado o direito de recondução à função de que é titular, resguardadas todas as vantagens desta última.

Artigo 173 - O regime jurídico dos servidores da FAMEMA, corpo docente e técnico-administrativo, será o da Consolidação das Leis do Trabalho, enquanto não for estabelecido, para o pessoal do Estado, o regime jurídico único, na forma da lei.

Artigo 174 - O tempo de serviço prestado à Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília será considerado título nos concursos públicos para provimento dos cargos e funções-atividades do Quadro da FAMEMA.

Artigo 175 - Este Regimento somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por proposta da Congregação, aprovada pelo menos por 2/3 (dois terços) de seus membros, a ser submetida ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 176 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Congregação ou pelo Diretor Geral, conforme a respectiva competência.

Artigo 177 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Artigo 1º - Enquanto não for fixado e lotado o Quadro de Pessoal da FAMEMA, os membros do corpo docente, técnico e administrativo da então Faculdade de Medicina, mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, colocados à disposição da FAMEMA, poderão exercer funções de direção, assistência e compor os colegiados e grupos técnicos previstos neste Regimento.

Artigo 2º - Até a fixação e lotação do Quadro de Pessoal a Congregação e as Câmaras Técnicas da FAMEMA terão composição provisória, e integrarão sempre que possível, os representantes previstos nos artigos 5º, 9º, 11 e 13 deste regimento.

Artigo 3º - As atribuições cometidas ao Coordenador de GIT serão exercidas por Chefe de Disciplina, até a constituição desses órgãos.

Artigo 4º - Aplica-se o Regimento da FAMEMA mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, no que couber, aos alunos matriculados no sistema de ensino e organização curricular anteriores, até a conclusão dos respectivos cursos.

Anexo I

Das Disciplinas da Organização Curricular

A) Medicina

Nº de Ordem	Disc iplina	Nº de Ordem	Disc iplina
01	Administração e Planejamento em Saúde	35	Imunopatologia Clínica e Alergia
02	Anatomia Humana	36	Infectologia
03	Anatomia Patológica	37	Informática em Saúde
04	Anestesiologia	38	Língua Inglesa
05	Bioestatística	39	Medicina Esportiva
06	Biologia Molecular	40	Medicina Física e Reabilitação
07	Bioquímica	41	Medicina Intensiva
08	Cardiologia	42	Medicina Legal
09	Cirurgia Cardíaca	43	Microbiologia
10	Cirurgia de Cabeça e Pescoço	44	Nefrologia
11	Cirurgia do Sistema Digestório	45	Neurocirurgia
12	Cirurgia do Tórax	46	Neurologia
13	Cirurgia Geral e do Trauma	47	Nutrição
14	Cirurgia Infantil	48	Oftalmologia
15	Cirurgia Plástica e Reparadora	49	Oncologia e Radioterapia
16	Cirurgia Vascular e Angiologia	50	Ortopedia
17	Clínica Médica	51	Otorrinolaringologia
18	Dermatologia	52	Parasitologia
19	Educação em Ciências da Saúde	53	Patologia Clínica
20	Educação Física	54	Pediatria
21	Embriologia Humana	55	Pneumologia
22	Endocrinologia e Metabologia	56	Psicologia
23	Epidemiologia	57	Psicologia Hospitalar
24	Epidemiologia Clínica e Economia em Saúde	58	Psiquiatria
25	Ética e Bioética	59	Radiologia e Imaginologia
26	Farmacologia e Terapêutica Experimental	60	Reumatologia
27	Fisiologia e Biofísica	61	Saúde Coletiva
28	Gastroenterologia	62	Saúde do Trabalhador
29	Genética	63	Semiologia
30	Geriatria e Gerontologia	64	Sociologia e Antropologia
31	Ginecologia e Obstetrícia	65	Técnica Cirúrgica e Cirurgia Experimental
32	Hematologia e Hemoterapia	66	Traumatologia
33	Histologia Humana	67	Urologia
34	Imunologia		

Anexo I
Das Disciplinas da Organização Curricular

B) Enfermagem

<i>Nº de Ordem</i>	<i>Disciplina</i>
01	Administração Aplicada à Enfermagem
02	Anatomia Humana
03	Anatomia Patológica
04	Bioestatística
05	Bioquímica
06	Educação Física
07	Embriologia Humana
08	Enfermagem Clínica
09	Enfermagem em Saúde Coletiva
10	Enfermagem em Saúde Mental/Psiquiátrica
11	Enfermagem Gineco-Obstétrica
12	Enfermagem Pediátrica
13	Epidemiologia
14	Ética e Bioética
15	Farmacologia e Terapêutica Experimental
16	Fisiologia e Biofísica
17	Genética
18	Histologia Humana
19	Imunologia
20	Informática em Saúde
21	Microbiologia
22	Nutrição
23	Parasitologia
24	Psicologia
25	Semiologia
26	Sociologia e Antropologia
27	Traumatologia

Anexo II
Das Unidades das Séries
A) Medicina

Unidade		Carga Horária
1ª Série		
U-1	Introdução ao Estudo da Medicina	280
U-2	Ataque e Defesa	180
U-3	Implicações do Crescimento Celular e Dif.	180
U-4	Locomoção	180
U-5	Sistema Nervoso	180
U-6	Pele e Partes Moles	180
IC-1	Interação Comunitária 1	130
Total 1ª Série		1.310
2ª Série		
U-7	Circulação	180
U-8	Respiração	180
U-9	Excreção	180
U-10	Sistema Hematopoiético	180
U-11	Digestão	180
U-12	Sistema Endócrino e Metabolismo	180
E-1	Eletivo 1	180
IC-2	Interação Comunitária 2	160
HP-1	Habilidades Profissionais 1	160
Total 2ª Série		1.580
3ª Série		
U-13	Cérebro e Comportamento	180
U-14	Reprodução e Sexualidade	180
U-15	Nascimento, Crescimento e Desenvolvimento	180
U-16	Envelhecimento	180
U-17	Dor, Incapacidade e Reabilitação	180
U-18	Apresentações Clínicas 1	180
E-2	Eletivo 2	180
IC-3	Interação Comunitária 3	160
HP-2	Habilidades Profissionais 2	160
Total 3ª Série		1.580
4ª Série		
U-19	Apresentações Clínicas 2	180
U-20	Apresentações Clínicas 3	180
U-21	Apresentações Clínicas 4	180
U-22	Apresentações Clínicas 5	180
U-23	Apresentações Clínicas 6	180
U-24	Prática Baseada em Evidências	180
E-3	Eletivo 3	180
IC-4	Interação Comunitária 4	160
HP-3	Habilidades Profissionais 3	160
Total 4ª Série		1.580
Carga Horária Total		6.050

Anexo II
Das Unidades das Séries

B) Enfermagem

Unidade		Carga Horária
1ª Série		
U-1	Saúde e Sociedade Conceito Chave: homem/sociedade, modo de produção e reprodução social.	110
U-2	Trabalho em Saúde Conceito Chave: processo de trabalho em Enfermagem	110
U-3	Realidade e Saúde Conceito Chave: processo saúde-doença	440
U-4	Produção Social da Saúde Conceito Chave: práticas sanitárias da família, concepção de família	120
U-5	Urgência/emergência Pré-Hospitalar Conceito Chave: cuidado ao paciente com risco de vida	95
U-6	Interação Comunitária 1	120
Educação Física		30
Total 1ª Série		1.025
2ª Série		
U-7	Avaliação do Estado de Saúde Conceito Chave: estado de saúde do indivíduo	480
U-8	Saúde da Criança Conceito Chave: criança inserida na sociedade e na família; avaliação da saúde da criança	110
U-9	Saúde do Adolescente Conceito Chave: adolescente inserido na sociedade e na família; avaliação da saúde do adolescente	60
U-10	Saúde do Adulto Conceito Chave: adulto inserido na sociedade e na família; avaliação da saúde do adulto	110
U-11	Saúde da Mulher no Ciclo Gravídico-puerperal Conceito Chave: gestante/puérpera inserida na sociedade e na família; avaliação da saúde da gestante/puérpera.	80
U-12	Saúde do Idoso Conceito Chave: idoso inserido na sociedade e na família; avaliação da saúde do idoso.	80
U-13	Interação Comunitária 2	120
Educação Física		30
Total 2ª Série		1.070

Anexo II
Das Unidades das Séries

B) Enfermagem

Unidade		Carga Horária
3ª Série		
U-14	Organização e Processo de Trabalho no Hospital Conceito Chave: organização do trabalho no hospital	75
U-15	Cuidado ao Adulto Hospitalizado Conceito Chave: cuidado ao indivíduo adulto em situações clínicas/cirúrgicas	410
U-16	Urgência/emergência Intra-Hospitalar Conceito Chave: cuidado ao paciente com risco de vida	160
U-17	Cuidado à mulher hospitalizada em situações gineco-obstétricas Conceito Chave: cuidado à mulher em situações clínicas/cirúrgicas	160
U-18	Cuidado à Criança/adolescente Hospitalizada Conceito Chave: cuidado à criança/adolescente em situações clínicas/cirúrgicas	160
U-19	Interação Comunitária 3	120
Total 3ª Série		1.085
4ª Série		
U-20	Estágio Supervisionado em Serviços Não-Hospitalares	470
U-21	Estágio Supervisionado em Serviços Hospitalares	470
U-22	Interação Comunitária 4	120
Total 4ª Série		1.060
Carga Horária Total		4.240

Anexo III

Da Estruturação Curricular

A) Medicina

1ª - 2ª - 3ª e 4ª Série

		Carga Horária Anual																	
Matérias e Disciplinas Conf. Resol. CFE nº 8/69	Disciplinas	1ª Série								2ª Série									
		U-1	U-2	U-3	U-4	U-5	U-6	IC-1	E.F.	U-7	U-8	U-9	U-10	U-11	U-12	E-1	IC-2	HP-1	E.F.
A) Básicas																			
01 - Biologia																			
	1.1. - Biologia Molecular		X	X	X	X	X			X	X	X	X	X	X				
	1.2. - Embriologia Humana			X	X	X	X			X	X	X	X	X	X				
02 - Ciências Morfológicas																			
	2.1. - Anatomia Humana				X	X	X			X	X	X	X	X	X				
	2.2. - Histologia Humana			X	X	X	X			X	X	X	X	X	X				
03 - Ciências Fisiológicas																			
	3.1. - Bioquímica		X	X	X	X	X			X	X	X	X	X	X				
	3.2. - Farmacologia e Terapêutica Experimental				X	X	X			X	X	X	X	X	X				
	3.3. - Fisiologia e Biofísica		X	X	X	X	X			X	X	X	X	X	X				
04 - Patologia																			
	4.1. - Anatomia Patológica			X	X	X	X			X	X	X	X	X	X				
	4.2. - Imunologia		X	X	X	X	X			X	X	X	X	X	X				
	4.3. - Microbiologia		X		X	X	X			X	X	X	X	X	X				
	4.4. - Parasitologia		X				X			X				X					
B) Profissionais																			
05 - Iniciação ao Exame Clínico																			
	5.1 - Psicologia	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X		X	X	
	5.2 - Psicologia Hospitalar	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X	X				
	5.3 - Semiologia	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X	X			X	

Anexo III
Da Estruturação Curricular

A) Medicina
1ª - 2ª - 3ª e 4ª Série

Carga Horária Anual																			
Matérias e Disciplinas	Disciplinas	1ª Série								2ª Série									
Conf. Resol. CFE nº 8/69		U-1	U-2	U-3	U-4	U-5	U-6	IC-1	E.F.	U-7	U-8	U-9	U-10	U-11	U-12	E-1	IC-2	HP-1	E.F.
06 - Patologia e Clínica dos Órgãos e Sistemas																			
	6.1 - Angiologia e Cirurgia Vascular				X					X								X	
	6.2 - Cardiologia	X								X		X						X	
	6.3 - Cirurgia de Cabeça e Pescoço						X								X				
	6.4 - Cirurgia Cardíaca									X									
	6.5 - Cirurgia Geral e do Trauma				X	X					X								
	6.6 - Cirurgia Infantil											X							
	6.7 - Cirurgia Plástica e Reparadora		X				X					X							
	6.8 - Cirurgia do Sistema Digestório													X					
	6.9 - Cirurgia do Tórax									X	X								
	6.10 - Clínica Médica	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X		X	X	
	6.11 - Dermatologia						X											X	
	6.12 - Endocrinologia e Metabologia													X				X	
	6.13 - Epidemiologia Clínica	X			X	X	X			X	X	X	X	X	X				
	6.14 - Gastroenterologia													X				X	
	6.15 - Geriatria e Gerontologia	X			X	X	X			X	X	X	X	X	X				
	6.16 - Hematologia e Hemoterapia	X	X										X					X	
	6.17 - Imunopatologia Clínica e Alergia		X	X	X							X							
	6.18 - Infectologia	X	X	X	X	X	X	X		X		X	X	X	X		X		
	6.19 - Medicina Esportiva		X		X							X							

Anexo III
Da Estruturação Curricular
A) Medicina
1ª - 2ª - 3ª e 4ª Série

[illegible]

A) Medicina
1ª - 2ª - 3ª e 4ª Série

[illegible]

Anexo III
Da Estruturação Curricular

A) Medicina
1ª - 2ª - 3ª e 4ª Série

Carga Horária Anual																			
3º Série										4º Série									
Matérias e Disciplinas	Disciplinas	U-13	U-14	U-15	U-16	U-17	U-18	IC-3	EF	U-19	U-20	U-21	U-22	U-23	U-24	E-3	IC-4	HP-3	EF
Conf. Resol. CFE nº 8/69																			
A) Básicas																			
01 - Biologia																			
	1.1 - Biologia Molecular	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X	X				
	1.2 - Embriologia Humana	X	X	X															
02 - Ciências Morfológicas																			
	2.1 - Anatomia Humana	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X	X				
	2.2 - Histologia Humana	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X	X				
03 - Ciências Fisiológicas																			
	3.1 – Bioquímica	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X	X				
	3.2 – Farmacologia e Terapêutica Experimental	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X	X				
	3.3 - Fisiologia e Biofísica	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X	X				
04 - Patologia																			
	4.1 - Anatomia Patológica	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X	X				
	4.2 - Imunologia	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X	X				
	4.3 - Microbiologia	X					X			X	X	X	X	X	X				
	4.4 - Parasitologia																		
B) Profissionais																			
05 - Iniciação ao Exame Clínico																			
	5.1 - Psicologia	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X	X		X	X	
	5.2 - Psicologia Hospitalar	X	X	X	X	X													
	5.3 - Semiologia	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X	X		X	X	

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Anexo III
Da Estruturação Curricular

A) Medicina
Internato

Estágio Integrado	Áreas de Conhecimento	Carga Horária
5° Ano		
Saúde do Adulto I (Clínica Médica e Clínica Cirúrgica)	Clínica Médica Cirurgia Saúde da Família Prática Baseada em Evidências Psicologia Médica e Psiquiatria Ética e Bioética	640
Saúde Materno-Infantil I (Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria)	Pediatria e Puericultura Ginecologia e Obstetrícia Saúde da Família Prática Baseada em Evidências Psicologia Médica e Psiquiatria Ética e Bioética	640
Eletivo	Área de interesse comum ao estudante e ao programa	320
Total 5° Ano		1.600
6° Ano		
Saúde do Adulto II (Clínica Médica e Clínica Cirúrgica)	Clínica Médica Cirurgia Saúde da Família Prática Baseada em Evidências Psicologia Médica e Psiquiatria Ética e Bioética	400
Saúde Materno-Infantil II (Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria)	Pediatria e Puericultura Ginecologia e Obstetrícia Saúde da Família Prática Baseada em Evidências Psicologia Médica e Psiquiatria Ética e Bioética	400
Emergência e Trauma	Medicina de Urgência Cirurgia do Trauma Medicina Intensiva Psicologia e Psiquiatria Médica Ética e Bioética	400
Eletivo	Área de interesse comum ao estudante e ao programa	400
Total 6° Ano		1.600

ANEXO III - Da Estruturação Curricular - B) Enfermagem

[illegible]

ANEXO III - Da Estruturação Curricular - B) Enfermagem

[illegible]

ANEXO III - Da Estruturação Curricular - B) Enfermagem

Matérias e Disciplinas conf. Port.	Disciplinas contidas nas unid.	1ª Série						2ª Série						3ª Série						4ª Série			
Minist. nº 1721/94	educacionais/carga horária	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
G) Estágio Supervisionado	G.1. Enfermagem em Saúde Coletiva																				X		X
	G.2. Enfermagem Clínica																				X	X	
	G.3. Enfermagem em Saúde Mental/Psiquiátrica																				X	X	
	G.4. Enfermagem Gineco-Obstétrica																				X	X	
	G.5. Enfermagem Pediátrica																				X	X	
	Carga Horária da Unidade	110	110	440	120	95	120	480	110	60	110	80	80	120	75	410	160	160	160	120	470	470	120
	Carga Horária da Série	1.025						1.070						1.085						1.060			
	CARGA HORÁRIA DO CURSO	4240																					

Anexo IV

Das Vagas

Artigo 1º - O número inicial de vagas dos cursos de graduação da FAMEMA são:

A) Medicina - 80 vagas, período integral (Parecer CEE nº 979/85)

B) Enfermagem - 40 vagas, período integral (Parecer CEE nº 213/97)

Anexo V

Do Processo Seletivo

Do Edital

Artigo 1º - O processo seletivo é iniciado mediante publicação de edital do qual constará:

- I - cursos oferecidos;
- II - número de vagas;
- III - horário e local de recebimento da inscrição;
- IV - prazos de inscrição;
- V - valor da taxa de inscrição;
- VI - documentos exigidos para inscrição;
- VII - tipo e conteúdo das provas, se houver;
- VIII - datas de realização das provas;
- IX - forma de julgamento;
- X - critérios de habilitação e classificação.

Da Inscrição

Artigo 2º - Serão exigidos os seguintes documentos para inscrição nos cursos de graduação da FAMEMA:

- I - ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, com autenticação bancária, comprovando o recolhimento de taxa;
- II - Cédula de Identidade original (para conferência);
- III - 1 (uma) foto 3x4 recente.

Parágrafo Único - A inscrição poderá ser feita por procuração, mediante apresentação dos documentos do candidato, do procurador e/ou instrumento.

Das Provas

Artigo 3º - As provas do processo seletivo constarão de:

I - questões objetivas de múltipla escolha, que versarão sobre as disciplinas do núcleo comum do ensino médio:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Literatura;
- c) Matemática;
- d) Física;
- e) Biologia;
- f) Química;
- g) História;
- h) Geografia;
- i) Língua Estrangeira (Inglês ou Francês).

II - questões analítico-expositivas que exigirão a elaboração de pequenos textos sobre:

- a) Redação/Língua Portuguesa;
- b) História/Geografia;
- c) Matemática/Física;
- d) Biologia/Química.

Artigo 4º - Não será permitida a revisão ou vista de provas.

Dos Critérios de Avaliação

Artigo 5º - A prova de questões objetivas abrangerá 9 (nove) questões de cada uma das disciplinas e cada uma terá o valor bruto de 10 (dez) pontos.

Artigo 6º - A prova analítico-expositiva constará de 4 (quatro) questões com o seguinte valor bruto máximo:

I - Redação/Língua Portuguesa: 150 (cento e cinquenta) pontos

II - História/Geografia, Matemática/Física, Biologia/Química: 80 (oitenta) pontos

Artigo 7º - As notas padronizadas de Redação/Língua Portuguesa, Português/Literatura, História/Geografia, Matemática/Física, Biologia/Química, serão calculados tendo por base o resultado da somatória dos pontos brutos obtidos nas questões objetivas e analítico-expositivas das respectivas disciplinas.

Dos Critérios de Classificação

Artigo 8º - Para fins de classificação somente serão considerados os candidatos que tenham realizado todas as provas.

Artigo 9º - Em caso de empate, prevalecerão, para efeito de classificação final, as notas na ordem atribuída à Redação/Língua Portuguesa/Literatura, História/Geografia, Matemática/Física, Biologia/Química e Língua Estrangeira.

Artigo 10 - Estarão automaticamente desclassificados:

I - os candidatos ausentes a uma das provas;

II - os candidatos que tiveram nota bruta igual a 0 (zero) em uma ou mais provas (entendidas como o conjunto de questões de diferentes disciplinas a serem respondidas a cada prova).

Artigo 11 - A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da soma das notas padronizadas em Redação/Língua Portuguesa/Literatura, História/Geografia, Matemática/Física, Biologia/Química e Língua Estrangeira (Inglês ou Francês).

Anexo VI

Regulamento de Sindicância Administrativa e de Processo Administrativo Disciplinar

TÍTULO I

Das Finalidades

Artigo 1º - A apuração das faltas, responsabilização e punição de servidores do corpo docente e técnico-administrativo e de alunos da Faculdade de Medicina de Marília será realizado mediante:

- I – Sindicância administrativa;
- II – Processo administrativo disciplinar.

Artigo 2º - A sindicância administrativa se destina à apuração de existência da irregularidade e/ou de sua autoria, quando não houver elementos suficientes para a sua conclusão.

Artigo 3º - O processo administrativo se destina à apuração e punição de atos irregulares praticados por servidor ou aluno.

Parágrafo único – Será obrigatório o processo administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas previstas nos incisos II a IV do artigo 159 do Regimento Escolar.

TÍTULO II

Das Normas

CAPÍTULO I

Da Sindicância Administrativa

SEÇÃO I

Da Instauração da Sindicância Administrativa

Artigo 4º - A Sindicância Administrativa será instaurada mediante portaria do Diretor de Unidade Técnica, e realizada por uma Comissão de Sindicância (CS), como preliminar do processo administrativo.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor de Unidade Técnica, comunicar à Divisão de Recursos Humanos ou às Secretarias de Graduação e de Pós-Graduação, o nome do servidor ou do aluno, respectivamente, indiciado em sindicância administrativa.

SEÇÃO II

Dos Procedimentos

Artigo 5º - A Sindicância Administrativa integrará:

- I – portaria autuada;
- II – ofício ou memorando que comunica a ocorrência de irregularidade encaminhado à autoridade competente com: narração detalhada dos fatos, autoria, acompanhada de elementos comprobatórios ou de sua indicação; relação de testemunhas sempre que possível; data e assinatura do denunciante;
- III - instrução, defesa e relatório;

IV – julgamento.

Artigo 6º - O relatório final da Comissão de Sindicância deverá conter a descrição clara, sequente e concisa dos fatos, da autoria, assim como a conclusão por arquivamento dos autos, abertura de processo administrativo disciplinar, apontando a capitulação dos dispositivos infringidos e as penalidades previstas.

Artigo 7º - A Sindicância Administrativa deverá ser ultimada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da Comissão de Sindicância, prorrogáveis por igual prazo somente pela autoridade instauradora, mediante justificativa fundamentada.

Artigo 8º - A sindicância administrativa será julgada, após recebido o relatório, pela autoridade instauradora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Artigo 9º - A sindicância administrativa será apensada aos futuros autos do processo administrativo na hipótese da decisão justificar sua abertura.

CAPÍTULO II

Do Processo Administrativo Disciplinar

SEÇÃO I

Da Instauração do Processo Administrativo Disciplinar

Artigo 10 - O processo administrativo disciplinar será instaurado mediante portaria do Diretor Geral, e realizado por uma Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD).

§1º - O ato de instauração indicará os fatos em que se baseia e a fundamentação legal.

§2º - O Diretor Geral comunicará à Divisão de Recursos Humanos ou às Secretarias de Graduação e a de Pós-Graduação, o nome do servidor ou do aluno, respectivamente, indiciado em processo administrativo disciplinar.

SEÇÃO II

Dos Procedimentos

Artigo 11 - O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser iniciado dentro do prazo improrrogável de 8 (oito) dias contados de sua instauração e concluído em 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Poderá a autoridade que determinou a instauração do processo, prorrogar-lhe o prazo por até 60 dias.

Artigo 12 - O processo administrativo disciplinar integrará:

I – portaria autuada e demais documentos preexistentes;

II – autos da sindicância, quando houver;

III – instrução, defesa e relatório;

IV – julgamento.

Artigo 13 - O relatório da Comissão, acompanhado do processo, será remetido ao Diretor Geral, para julgamento a ser proferido no prazo de 20 (vinte) dias.

Artigo 14 - O Diretor Geral determinará a expedição dos atos decorrentes do julgamento e as providências necessárias à sua execução.

SEÇÃO III

Da Revisão Do Processo Administrativo Disciplinar

Artigo 15 - O processo administrativo disciplinar poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando:

I - a decisão se fundar em depoimento, exames ou documentos comprovadamente falsos ou errados; e

II - após a decisão surgirem novas provas ou circunstâncias que justifiquem a inocência do punido, abrandamento ou a inadequação da penalidade aplicada.

Parágrafo Único - Não constitui fundamento para revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

Artigo 16 - O pedido de revisão será formulado pelo próprio punido, seus sucessores ascendentes, descendentes, até 3º grau, cônjuge, sempre representado por advogado legalmente constituído.

Artigo 17 - Os pedidos que não se fundarem nos casos enumerados no artigo 15, serão indeferidos pelo Diretor Geral, por meio de despacho fundamentado.

Parágrafo Único - Deferida a petição, o Diretor Geral providenciará a constituição de comissão para a revisão do processo.

Artigo 18 - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

Artigo 19 - Ao processo de revisão será apensado o processo administrativo disciplinar ou sua cópia.

SUBSEÇÃO I

Da Comissão de Revisão

Artigo 20 - A revisão será realizada por uma comissão designada pelo Diretor Geral, composta de 3 (três) servidores, bem como um servidor para secretariar os trabalhos, nos mesmos moldes previstos para o processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único - Será impedido de participar no processo revisoral qualquer servidor que haja participado da comissão que cuidou do processo administrativo primitivo.

Artigo 21 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios do processo administrativo disciplinar.

SUBSEÇÃO II

Dos Procedimentos

Artigo 22 - O Presidente da comissão marcará o prazo de 5 (cinco) dias para o requerente apresentar as provas ou indicar as que pretenda produzir.

Artigo 23 - Concluída a instrução do processo, será aberta vista ao requerente perante o secretário, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de alegações.

Artigo 24 - Decorrido esse prazo, ainda que sem alegações, será o processo encaminhado com relatório fundamentado da comissão e, dentro de 15 (quinze) dias a autoridade competente, para julgamento.

Artigo 25 - Será de 30 (trinta) dias o prazo para julgamento, sem prejuízo das diligências que a autoridade entender necessárias para melhor esclarecimento do processo.

Artigo 26 - Julgada procedente a revisão, o Diretor Geral determinará a redução ou a anulação da pena.

CAPÍTULO III

Da Comissão de Sindicância Administrativa e de Processo Administrativo Disciplinar

Artigo 27 - A sindicância administrativa e o processo administrativo disciplinar serão realizados por uma Comissão, composta de 3 (três) servidores de nível nunca inferior ao do indiciado.

Parágrafo Único – Os 3 (três) membros da comissão de sindicância ou de processo administrativo serão designados pela autoridade instauradora do feito, bem assim um servidor para secretariar os trabalhos.

Artigo 28 - Não poderá integrar a comissão, cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do indiciado, do denunciante, bem como subordinado dele.

Artigo 29 – Os membros da Comissão, bem como o secretário, dedicarão todo o seu tempo aos trabalhos pertinentes aos processos administrativos e às sindicâncias de que foram encarregados, ficando dispensados dos serviços da Instituição.

Título III

Das Disposições Gerais

Artigo 30 - Na data de instalação dos trabalhos, a Comissão providenciará de imediato:

I – citação inicial do servidor ou do aluno, para depoimento;

II – notificação ao denunciante, se for o caso;

III – notificação de testemunhas, se houver;

IV – solicitação, por escrito, de declaração a ser fornecida pela Divisão de Recursos Humanos, constando as penalidades registradas no prontuário do servidor, ou pela Secretaria de Graduação ou de Pós-Graduação, no caso de aluno;

V – comunicação, por escrito, à chefia do servidor, sobre a instauração do processo administrativo disciplinar.

Artigo 31 - Durante a realização da sindicância administrativa e do processo administrativo disciplinar, a Comissão tomará depoimentos, fará acareações, investigações e diligências, objetivando coletar provas.

§1º – A Comissão poderá recorrer a técnicos e peritos oficiais, quando necessário à completa elucidação dos fatos.

§2º - Será permitida juntada de documentos indicativos e provas durante a realização do trabalho da Comissão

Artigo 32 - A sindicância administrativa e o processo administrativo disciplinar assegurarão ampla defesa ao indiciado, permitindo a utilização dos meios e dos recursos admitidos em direito, em obediência ao princípio do contraditório.

Artigo 33 – Autuada a portaria e demais peças preexistentes, designará o Presidente dia e hora para a audiência inicial, citado o indiciado e notificado o denunciante, se houver, e as testemunhas.

§1º - A citação do indiciado será feita pessoalmente, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e será acompanhada de extrato da portaria que lhe permita conhecer o motivo do processo.

§2º - Achando-se o indiciado ausente do lugar, será citado por via postal, em carta registrada, juntando-se ao processo o comprovante do registro; não sendo encontrado o indiciado, ou ignorando-se o seu paradeiro, a citação se fará com o prazo de 15 (quinze) dias, por edital inserto por três vezes seguidas no órgão oficial.

§3º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior, “in fine”, será contado da primeira publicação, certificando o secretário, no processo, as datas em que as publicações foram feitas.

§4º - Quando for desconhecido o paradeiro de alguma testemunha, o Presidente solicitará à Polícia informações necessárias à notificação.

Artigo 34 - A Comissão primeiramente ouvirá o denunciante, se houver, o indiciado, neste ato acompanhado de profissional habilitado, e por último as testemunhas.

Parágrafo Único – Os depoimentos serão prestados oral e individualmente, sendo reduzido a termo.

Artigo 35 - Concluída a fase instrutória, concernente ao levantamento das provas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas dar-se-á vista dos autos, mediante intimação, ao indiciado ou seu defensor, para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 36 - No caso de revelia do indiciado ou que não tenha este constituído defensor, o Presidente designará um dativo.

Artigo 37 - O advogado terá intervenção limitada à que é permitida neste regulamento ao próprio indiciado, podendo representá-lo em qualquer ato processual, salvo naquelas em que a Comissão julgar conveniente a presença do indiciado.

Artigo 38 - No relatório da Comissão serão apreciadas, em relação ao indiciado ou, se for o caso, a cada indiciado, as irregularidades imputadas, as provas colhidas e as razões da defesa, propondo justificadamente, absolvição ou punição, sugerindo neste caso, a pena cabível e sua fundamentação legal.

Parágrafo Único – Poderá também a Comissão em seu relatório, sugerir quaisquer outras providências que julgar necessária.

Artigo 39 - Quando ao servidor ou aluno se imputar crime praticado na esfera administrativa, ou quando o ato for considerado criminoso, a autoridade que determinou a instauração da sindicância administrativa ou do processo administrativo disciplinar providenciará para que se instaure, simultaneamente, o inquérito policial.

Parágrafo Único – No caso deste artigo serão remetidas cópias autenticadas das peças essenciais do processo à autoridade competente.

Artigo 40 – Ao aluno que responder à sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar não será concedida transferência, trancamento ou cancelamento de matrícula antes do seu julgamento.

Artigo 41 – O registro da sanção aplicada a discente não constará no histórico escolar.

Parágrafo Único – Será cancelado do prontuário do aluno o registro da sanção de repreensão por escrito, se no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

Artigo 42 – O registro da sanção aplicada ao servidor deverá ser arquivada no prontuário do mesmo.

Artigo 43 - Como medida cautelar e visando que o indiciado não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora da sindicância administrativa ou do processo administrativo disciplinar poderá determinar a suspensão preventiva do servidor ou do aluno, sem prejuízo da remuneração e da progressão escolar, respectivamente, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, conforme a autoridade instauradora julgar necessário.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Artigo 44 - Os prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias corridos.

Parágrafo Único – Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se o vencimento, que incidir em sábado, domingo, feriado ou facultativo, para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 45 - As determinações deste instrumento legal são orientadas pelo disposto no Regimento Escolar da FAMEMA e na Lei Estadual nº 10.177, de 30/12, publicada em 31/12/98.

Artigo 46 - Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à Congregação.

Artigo 47 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Publicação a que se refere o Decreto 48.528, de 04.03.04, DOE –
Executivo I, 05.03.04, p. 04

**GRADE CURRICULAR DO CURSO DE ENFERMAGEM DO ANO
LETIVO INICIADO EM 1999 E TÉRMINO PREVISTO PARA 2002**

1ª Série		C.H.
U-1	Saúde e Sociedade	110
U-2	Trabalho em Saúde	110
U-3	Realidade e Saúde	440
U-4	Produção Social da Saúde	120
U-5	Urgência/emergência Pré-Hospitalar	95
U-6	Interação Comunitária1	120
	Educação Física	30
Total 1ª Série		1.025
2ª Série		
U-7	Avaliação do Estado de Saúde	480
U-8 e 9	Saúde da Criança e Saúde do Adolescente	170
U-10 e 12	Saúde do Adulto e Idoso	190
U-11	Saúde da Mulher no Ciclo Gravídico-puerperal	80
U-13	Interação Comunitária 2	120
	Educação Física	30
Total 2ª Série		1.070
3ª Série		
U-14	Organização e Processo de Trabalho no Hospital	75
U-15	Cuidado ao Adulto Hospitalizado	410
U-16	Urgência/emergência Intra-Hospitalar	160
U-17	Cuidado à mulher hospitalizada em situações gineco-obstétricas	160
U-18	Cuidado à Criança/adolescente Hospitalizada	160
U-19	Interação Comunitária 3	120
Total 3ª Série		1.085
4ª Série		
U-20 e 22	Estágio Supervisionado em Serviços Não-Hospitalares + Interação Comunitária 4	350 + 120
U-21	Estágio Supervisionado em Serviços Hospitalares + Eletivo	350 + 120
Total 4ª Série		940
Carga Horária Total		4.120

**GRADE CURRICULAR DO CURSO DE ENFERMAGEM DO ANO
LETIVO INICIADO EM 2000 E TÉRMINO PREVISTO PARA 2003**

1ª Série		C.H.
U-1	Saúde e Sociedade	110
U-2	Trabalho em Saúde	110
U-3	Realidade e Saúde	440
U-4	Produção Social da Saúde	120
U-5	Urgência/emergência Pré-Hospitalar	95
U-6	Interação Comunitária 1	120
	Educação Física	30
Total 1ª Série		1.025
2ª Série		
U-7, 10 e 12	Avaliação do Estado de Saúde do Adulto e Idoso	670
U-8 e 9	Saúde da Criança e do Saúde do Adolescente	170
U-11	Saúde da Mulher no Ciclo Gravídico-puerperal	80
U-13	Interação Comunitária 2	120
	Educação Física	30
Total 2ª Série		1.070
3ª Série		
U-14	Organização e Processo de Trabalho no Hospital	75
U-15	Cuidado ao Adulto Hospitalizado	410
U-16	Urgência/emergência Intra-Hospitalar	160
U-17	Cuidado à mulher hospitalizada em situações gineco-obstétricas	160
U-18	Cuidado à Criança/adolescente Hospitalizada	160
U-19	Interação Comunitária 3	120
Total 3ª Série		1.085
4ª Série		
U-20 e 22	Estágio Supervisionado em Serviços Não-Hospitalares + Interação Comunitária 4	350 + 120
U-21	Estágio Supervisionado em Serviços Hospitalares + Eletivo	350 + 120
Total 4ª Série		940
Carga Horária Total		4.120

**GRADE CURRICULAR DO CURSO DE ENFERMAGEM DO ANO
LETIVO INICIADO EM 2001 E TÉRMINO PREVISTO PARA 2004**

1ª Série		C.H.
U-1	Saúde e Sociedade	110
U-2	Trabalho em Saúde	110
U-3 e 4	Realidade e Saúde	560
U-5	Urgência/emergência Pré-Hospitalar	95
U-6	Interação Comunitária 1	120
	Educação Física	30
Total 1ª Série		1.025
2ª Série		
U-2	Assistência de Enfermagem à Família no Nível Primário de Atenção à Saúde	920
	Interação Comunitária 2	120
	Educação Física	30
Total 2ª Série		1.070
3ª Série		
U-14	Organização e Processo de Trabalho no Hospital	75
U-15	Cuidado ao Adulto Hospitalizado	410
U-16	Urgência/emergência Intra-Hospitalar	160
U-17	Cuidado à mulher hospitalizada em situações gineco-obstétricas	160
U-18	Cuidado à Criança/adolescente Hospitalizada	160
U-19	Interação Comunitária 3	120
Total 3ª Série		1.085
4ª Série		
U-20 e 22	Estágio Supervisionado em Serviços Não-Hospitalares + Interação Comunitária 4	350 + 120
U-21	Estágio Supervisionado em Serviços Hospitalares + Eletivo	350 + 120
Total 4ª Série		940
Carga Horária Total		4.120

**GRADE CURRICULAR DO CURSO DE ENFERMAGEM DO ANO
LETIVO INICIADO EM 2002 E TÉRMINO PREVISTO PARA 2005**

1ª Série		C.H.
	Realidade e Saúde	875
	Interação Comunitária 1	120
	Educação Física	30
Total 1ª Série		1.025
2ª Série		
	Assistência de Enfermagem à Família no Nível Primário de Atenção à Saúde	920
	Interação Comunitária 2	120
	Educação Física	30
Total 2ª Série		1.070
3ª Série		
U-14	Organização e Processo de Trabalho no Hospital	75
U-15	Cuidado ao Adulto Hospitalizado	410
U-16	Urgência/emergência Intra-Hospitalar	160
U-17	Cuidado à mulher hospitalizada em situações gineco-obstétricas	160
U-18	Cuidado à Criança/adolescente Hospitalizada	160
U-19	Interação Comunitária 3	120
Total 3ª Série		1.085
4ª Série		
	Estágio Supervisionado em Serviços Não-Hospitalares + Interação Comunitária 4	350 + 120
	Estágio Supervisionado em Serviços Hospitalares + Eletivo	350 + 120
Total 4ª Série		940
Carga Horária Total		4.120

Anexo II
Das Unidades das Séries
A) Medicina

Unidade		Carga Horária
1ª Série		
U-1	Introdução ao Estudo da Medicina	360
U-2	Ataque e Defesa	180
U-3	Crescimento e Diferenciação Celular	180
U-4	Locomoção	216
U-5	Sistema Nervoso	216
U-6	Pele e Tecidos Moles	216
IC-1	Interação Comunitária 1	130
Educação Física		030
Total 1ª Série		1528
2ª Série		
U-7	Sistema Cardiovascular	180
U-8	Sistema Respiratório	180
U-9	Sistema Urinário	180
U-10	Sistema Hematológico	180
U-11	Sistema Digestório	180
U-12	Sistema Endocrinológico	180
E-1	Eletivo 1	240
IC-2	Interação Comunitária 2	160
HP-1	Habilidades Profissionais 1	160
Educação Física		030
Total 2ª Série		1670
3ª Série		
U-13	Mente e Cérebro	180
U-14	Medicina Baseada em Evidências	180
U-15	Reprodução e Sexualidade	180
E-2	Eletivo 2	240
U-16	Nascimento, Crescimento e Desenvolvimento	180
U-17	Envelhecimento	180
U-18	Introdução às Apresentações Clínicas	180
IC-3	Interação Comunitária 3	160
HP-2	Habilidades Profissionais 2	160
Educação Física		030
Total 3ª Série		1670
4ª Série		
E-3	Eletivo 3	240
U-19	Apresentações Clínicas 1	126
U-20	Apresentações Clínicas 2	126
U-21	Apresentações Clínicas 3	126
U-22	Apresentações Clínicas 4	126
U-23	Apresentações Clínicas 5	126
U-24	Apresentações Clínicas 6	126
IC-4	Interação Comunitária 4	524
HP-3	Habilidades Profissionais 3	160
Total 4ª Série		1680
Carga Horária Total (1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries)		6548

Anexo III
Da Estruturação Curricular
**A) Medicina
Internato**

Estágio Integrado	Áreas de Conhecimento	Carga Horária
5ª Série		
Saúde do Adulto I (Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Saúde Coletiva, Saúde Mental)	Clínica Médica e Cirúrgica Oftalmologia Otorrinolaringologia Ortopedia Psiquiatria Urgência e Emergência	1458
Saúde Materno-Infantil I (Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva, Saúde Mental)	Pediatria e Puericultura Obstetrícia e Neonatologia	1040
Eletivo	Área de interesse comum ao Estudante e ao programa	200
Total 5ª Série		2.698
6ª Série		
Saúde do Adulto II (Clínica Médica e Clínica Cirúrgica)	Clínica Médica Cirurgia Medicina Intensiva/ Anestesiologia	1120
Saúde Materno-Infantil II (Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria)	Pediatria e Puericultura Ginecologia	752
Eletivo	Área de interesse comum ao Estudante e ao programa	360
Total 6ª Série		2232
Carga Horária Total da 5ª e 6ª séries		4930